

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 行政長官辦公室

### GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

#### 第 210/2021 號行政長官批示

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2021

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第40/2021號行政法規《文化發展基金的組織及運作》第二十條第二款及第三款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2021 (Organização e funcionamento do Fundo de Desenvolvimento da Cultura), o Chefe do Executivo manda:

一、委任下列人士為文化發展基金監事會成員，為期兩年：

1. São nomeados membros do Conselho Fiscal do Fundo de Desenvolvimento da Cultura, pelo período de dois anos:

(一) 唐曉晴，並由其擔任主席；

1) Tong Io Cheng, que preside;

(二) 財政局代表Rebeca Vong；

2) Rebeca Vong, representante da Direcção dos Serviços de Finanças;

(三) 黃浩彪。

3) Vong Hou Piu.

二、本批示自二零二二年一月一日起產生效力。

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2022.

二零二一年十二月二十九日

29 de Dezembro de 2021.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

#### 第 211/2021 號行政長官批示

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 211/2021

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第40/2021號行政法規《文化發展基金的組織及運作》第十二條第二款及第三款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2021 (Organização e funcionamento do Fundo de Desenvolvimento da Cultura), o Chefe do Executivo manda:

一、委任下列人士為文化發展基金信託委員會成員，為期兩年：

1. São nomeados membros do Conselho de Curadores do Fundo de Desenvolvimento da Cultura, pelo período de dois anos:

(一) 陸波；

1) Lok Po;

(二) 飛安達；

2) António José de Freitas;

(三) 何敬麟；

3) Ho Kevin King Lun;

(四) 馬若龍；

4) Carlos Alberto dos Santos Marreiros;

(五) 胡達忠；

5) Wu Tat Chong;

(六) 蕭婉儀；

6) Sio Un I;

(七) 盧潔兒；

7) Lou Kit I;

(八) 何超瓊；

8) Ho Pansy Catilina Chiu King;

(九) 張少東；

9) Cheong Sio Tong;

(十) 陳志玲。

二、本批示自二零二二年一月一日起產生效力。

二零二一年十二月二十九日

行政長官 賀一誠

### 第 212/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第11/2019號行政法規修改的第26/2013號行政法規《文化產業基金》第十六條的規定，作出本批示。

一、應林韻妮的請求，終止其擔任文化產業基金行政委員會主席的職務。

二、本批示自二零二一年十二月二十日起產生效力。

二零二一年十二月二十九日

行政長官 賀一誠

### 第 213/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第40/2021號行政法規《文化發展基金的組織及運作》第十五條第二款及第四款，以及第十六條第一款及第五款的規定，作出本批示。

一、委任張建洪以兼職方式擔任文化發展基金行政委員會主席的職務，為期一年，每月收取相當於公共行政薪俸表660點的報酬，並享有公職法律制度所指領導官職的福利。

二、因本委任所產生的負擔，由文化發展基金的預算承擔。

三、本批示自二零二二年一月一日起產生效力。

二零二一年十二月二十九日

行政長官 賀一誠

二零二一年十二月二十九日於行政長官辦公室

辦公室代主任 梁敏蕊

10) Chen Chih Ling Linda.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2022.

29 de Dezembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 212/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 16.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2013 (Fundo das Indústrias Culturais), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 11/2019, o Chefe do Executivo manda:

1. Cessa funções, a seu pedido, como presidente do Conselho de Administração do Fundo das Indústrias Culturais, Lam Wan Nei.

2. O presente despacho produz efeitos desde 20 de Dezembro de 2021.

29 de Dezembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 213/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 15.º e dos n.ºs 1 e 5 do artigo 16.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2021 (Organização e funcionamento do Fundo de Desenvolvimento da Cultura), o Chefe do Executivo manda:

1. É nomeado Cheong Kin Hong para exercer, em regime de tempo parcial, as funções de presidente do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento da Cultura, pelo período de um ano, e é atribuída a remuneração mensal correspondente ao índice 660 da tabela indiciária da Administração Pública, usufruindo o nomeado das regalias previstas no regime jurídico da função pública para o cargo de direcção.

2. Os encargos resultantes da presente nomeação são suportados pelo orçamento do Fundo de Desenvolvimento da Cultura.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2022.

29 de Dezembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 29 de Dezembro de 2021. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Leong Man Ioi*.

財 政 局

澳門特別行政區  
與  
南光天然氣有限公司及澳門城市燃氣有限公司  
簽署之公證合同摘錄

天然氣批發供應公共服務公證合同

茲證明：2021年12月17日財政局公證處第390A簿冊第58頁至69頁繕立之《天然氣批發供應公共服務公證合同》內容摘錄如下：

甲方代表及乙方代表，以上述身份同意解除雙方於2012年7月27日所簽訂之《天然氣分配公共服務批給公證合同》，以澳門財政局公證處第058A號簿冊第9頁至27頁繕立，自本年12月17日開始生效。

甲方代表及丙方代表，以上述身份就受以下條款約束之批給合同的訂立達成共識同意：

第一條

定義

下列定義適用於本批給合同：

- (一) 批給人——澳門特別行政區，以下簡稱澳門特區；
- (二) 專營公司——獲澳門特區批給在澳門特區提供天然氣供應公共服務的法人，即“澳門城市燃氣有限公司”，在商業及動產登記局的登記編號為SO92429，總址設於澳門氹仔蓮花海濱大馬路566-A-703-A地下；
- (三) 雙方——批給人及專營公司；
- (四) 批給——通過本合同給予專營公司確保在澳門特區內批發供應天然氣公共服務的專營權。

第二條

批給標的

透過本合同，澳門特區賦予專營公司以確保在澳門特區內批發供應天然氣公共服務的專營權；包括採購、輸入、存儲、傳輸、分配及批發各種物理形態的天然氣。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto do Contrato entre a Região Administrativa  
Especial de Macau  
e  
Companhia de Gás Natural Nam Kwong, Limitada  
e  
Companhia de Gás de Cidade de Macau Limitada

Contrato de Concessão do «Serviço Público de Fornecimento  
por Grosso de Gás Natural»

Certifico que por contrato de 17 de Dezembro de 2021, lavrado de folhas 58 a 69 do Livro 390A da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, foi celebrado o Contrato de Concessão do «Serviço Público de Fornecimento por Grosso de Gás Natural», passando a ter a seguinte redacção:

“O primeiro e segundo outorgantes, na qualidade atrás referida, acordam na rescisão por mútuo acordo do contrato de concessão entre eles celebrado em 27 de Julho de 2012, referente à Concessão do Serviço Público de Distribuição de Gás Natural, lavrado de folhas 9 a 27 do Livro 058A da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com efeitos a partir de 17 de Dezembro do corrente ano.

E pelo primeiro e terceiro outorgantes, na qualidade atrás referida, foi dito que acordam entre si na celebração do contrato de concessão que se rege pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1.º

Definições

Ao presente contrato de concessão são aplicáveis as seguintes definições:

- 1) Concedente — a Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;
- 2) Concessionária — a pessoa colectiva a quem a RAEM outorga a concessão do serviço público de fornecimento por grosso de gás natural na RAEM, ou seja, a Companhia de Gás de Cidade de Macau Limitada, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o número SO 92429, com sede na Avenida Marginal Flor de Lótus n.ºs 566-A a 703-A, r/c, Taipa, Macau;
- 3) Partes — o concedente e a concessionária;
- 4) Concessão — o direito de assegurar, em regime exclusivo, o serviço público de fornecimento por grosso de gás natural na RAEM, concedido à concessionária através do presente contrato.

Artigo 2.º

Objecto da concessão

Pelo presente contrato, a RAEM atribui à concessionária o direito de assegurar, em regime exclusivo, o serviço público de fornecimento por grosso de gás natural na RAEM, aí se incluindo a sua aquisição, importação, armazenagem, transporte, distribuição e venda por grosso, de gás natural nos seus diferentes estados físicos.

### 第三條 期限

- 一、批給期限為二十五年，自2021年12月17日起始計。
- 二、上款所指的批給期限，可基於公共利益的原因而延長。
- 三、為著上款規定的效力，在批給期限屆滿的二十四個月前，雙方可以就倘有的延期，舉行會議協商條件。

### 第四條 回報

- 一、專營公司須向澳門特區繳付相當於其經營批給業務稅前利潤百分之十（10%）的金額作為每年的回報。
- 二、專營公司須在每年五月最後一個工作日前，將上一曆年的回報送交財政局。
- 三、如因失效、贖回或解除而消滅批給，回報須由消滅批給日期起計九十日內支付。
- 四、專營公司倘遲交回報須繳逾期利息，逾期利息按法定利率計算。
- 五、當特殊情況發生時，批給人可協商暫時減低回報金額或中止繳付回報。

### 第五條 專營公司的公司機關

- 一、專營公司的行政管理機關的成員必須以澳門特區作為常居地。
- 二、專營公司須就行政管理機關成員的任命或變更，在註冊登記起三十日內通知澳門特區。

### 第六條 專營公司的資本

- 一、專營公司的資本額不可低於壹億澳門元（MOP100,000,000.00）。
- 二、專營公司須採取必要措施，使公司的債務在批給期限內不超過資產總值的百分之六十五（65%），以確保公司的償債能力。
- 三、專營公司提交年度帳目及其他資料後，澳門特區基於評估專營公司的經濟財政狀況，可要求專營公司提供一切必要的資料和說明。

### Artigo 3.º Prazo

1. O prazo da concessão é de 25 anos, contados a partir do dia 17 de Dezembro de 2021.
2. Por razões de interesse público o prazo da concessão referido no número anterior pode ser prorrogado.
3. Para efeitos do número anterior, até vinte e quatro meses antes do termo do prazo da concessão, as partes podem reunir-se com o objectivo de avaliarem as condições para uma eventual prorrogação do prazo.

### Artigo 4.º Retribuição

1. A concessionária paga à RAEM, como retribuição anual, o montante correspondente a 10% dos lucros da exploração da actividade ora concessionada, antes de impostos.
2. A retribuição, referente ao ano civil anterior, deve ser paga na Direcção dos Serviços de Finanças até ao último dia útil de Maio de cada ano.
3. Em caso de extinção da concessão, por caducidade, resgate ou rescisão, a retribuição deve ser paga no prazo de noventa dias contados da data da extinção.
4. Em caso de atraso no pagamento da retribuição, são devidos juros de mora calculados à taxa dos juros legais.
5. Em circunstâncias excepcionais a concedente pode acordar na redução ou suspensão temporária da retribuição.

### Artigo 5.º Órgãos sociais da concessionária

1. Os membros dos órgãos de administração da concessionária têm residência habitual na RAEM.
2. A concessionária deve comunicar à RAEM a nomeação ou alteração dos membros dos órgãos de administração, no prazo de 30 dias contados a partir da data do registo.

### Artigo 6.º Capital social da concessionária

1. O capital social da concessionária não pode ser inferior a \$ 100 000 000,00 (cem milhões de patacas).
2. A concessionária deve tomar as medidas necessárias no sentido de assegurar que, durante o prazo da concessão, o seu passivo não seja superior a 65% do activo, garantindo assim a sua solvência.
3. Após a apresentação das contas anuais e demais elementos pela concessionária, a RAEM pode proceder à avaliação da situação económico-financeira da concessionária, devendo esta para o efeito prestar todos os elementos e esclarecimentos necessários.

## 第七條

## 會計

一、專營公司必須在其總址存備根據澳門特區現行法例更新和編製的會計帳目。

二、固定資產清單的編製須附有證明文件，以便能清楚地確認其各個組成部分。

三、倘專營公司獲許可從事批給公共服務範圍以外的其他業務時，必須為該等業務擁有專門的人員，獨立的會計帳目以及相關的資產負債表，並在財務報告中反映有關數值。

四、專營公司採用的有形固定資產的折舊及重置方式載於本合同附件五。

## 第八條

## 專營公司的義務

一、除法律及本合同規定的其他義務外，專營公司必須在澳門特區擁有所需的人力、技術、器材及財政資源，以良好地經營所批給的公共服務，並須採取必要的措施，確保用於批給業務的財產和設備獲得妥善的保養。

二、專營公司尤其有以下義務：

(一) 保證批給公共服務的持續性，倘因可歸責於專營公司的原因造成天然氣供應中斷，則自行向所有受影響的客戶給予補償，且該等補償不能視為營運成本或以任何形式收回或補償；

(二) 嚴格遵守澳門特區的法例、安全技術標準、燃氣業業務的規章規定以及由有權限實體依法作出的命令、禁制令、指令、指示、建議及指引；

(三) 興建必要的基礎設施，以優質、環保、安全、經濟及有效的方式履行批給公共服務；

(四) 根據已獲有權限實體核准的方案及既定的時間表，自費進行設施、設備及管道的建造、保養及維修工作；

(五) 按照附件一第三點執行應急儲備及應急氣源供應方案；

## Artigo 7.º

## Contabilidade

1. A concessionária deve manter, na sua sede, a contabilidade actualizada e elaborada nos termos da legislação em vigor na RAEM.

2. A lista dos activos imobilizados deve ser acompanhada de documentos comprovativos e elaborada para que os seus componentes sejam claramente identificados.

3. Caso venha a ser autorizado o exercício de outras actividades não abrangidas no âmbito do serviço público ora concedido, a concessionária deve manter, para aquelas actividades, pessoal distinto, contabilidade independente e respectivo balanço, devendo o relatório financeiro reflectir os respectivos valores.

4. A forma de amortização e reintegração dos activos imobilizados corpóreos a praticar pela concessionária consta do Anexo V ao presente contrato.

## Artigo 8.º

## Obrigações da concessionária

1. Para além das outras obrigações resultantes da lei e do presente contrato, a concessionária deve manter na RAEM os meios humanos, técnicos, materiais e financeiros necessários à boa prestação do serviço público concedido, bem como tomar as medidas indispensáveis para garantir a boa manutenção dos bens e equipamentos utilizados nas actividades objecto da concessão.

2. A concessionária tem, designadamente, as seguintes obrigações:

1) Assegurar a continuidade do serviço público concedido, devendo em caso de interrupção do fornecimento do gás natural, por motivo que lhe seja imputável, compensar, a expensas próprias, os clientes afectados, não podendo tais compensações ser consideradas custos de exploração nem os respectivos montantes pagos ser recuperados ou compensados sob qualquer forma;

2) Observar estritamente a legislação da RAEM e os padrões técnicos de segurança e cumprir as normas regulamentares respeitantes à actividade da indústria do gás, bem como as ordens, injunções, comandos, directivas, recomendações e instruções que, nos termos legais, lhe sejam dirigidos pelas entidades competentes;

3) Criar as infra-estruturas necessárias para desempenhar o serviço público concedido com qualidade, de forma ambiental, segura, económica e eficiente;

4) Efectuar, a expensas próprias, os trabalhos de construção, manutenção e reparação das instalações, equipamentos e gasodutos que integrem os projectos devidamente aprovados pelas entidades competentes e de acordo com os calendários definidos;

5) Executar o plano de reservas de emergência e fontes de abastecimento de emergência, conforme o ponto 3 do Anexo I;

(六) 按照本合同所訂定的職責及預先制定的計劃，使用適合澳門特區條件的技術系統；

(七) 確保符合所有要求和適用法律規定的所有條件的客戶，在同等條件下以同等的待遇獲得供應天然氣，並盡快獲得供應服務；

(八) 允許澳門特區有權限實體及由其指定的任何其他監管實體的工作人員在執行職務時，自由進出經營批給公共服務的一切設施範圍，以進行監管，並向他們提供必要的說明和資料，以及所有的協助和便利，使其良好地執行職務；

(九) 為其人員提供必要的培訓，以便其能以安全、有效及優質的方式進行營運及履行其職責；

(十) 根據澳門特區的指示，保持會計帳目更新並記錄所提供服務的每一客戶的供應量及其他相關的重要資料，並在需要時供澳門特區及其指定的監管實體查閱；

(十一) 將上一營業年度的賬目及相關的審計意見在獲審計後的六十日內交予澳門特區；

(十二) 將與天然氣供應商擬簽訂的天然氣購買合同呈交予澳門特區作預先書面核准，須載明合同雙方的資料及標的；

(十三) 依時向澳門特區繳付第四條所指的回報；

(十四) 履行附件一第五點所指的貢獻及承諾；

(十五) 遵守附件三的服務素質及營運效率審核基本指標的規定；

(十六) 根據第九條的規定為第二條所述的經營業務而進行工程及採購財貨及勞務。

(十七) 進行移開工程及由此而引致的必要工程，以及負責公共道路的重鋪；

(十八) 根據第十二條第二款的規定，將計量錶交予監管實體核准；

(十九) 優先聘用澳門特區居民；

(二十) 購買價值為壹億澳門元的民事責任保險，以確保能對行使獲賦予的權利時所造成的意外損害或損壞作出彌補及賠償。

三、未經澳門特區預先書面許可，專營公司不可進行任何下列的行為：

(一) 更改公司所營事業；

6) Utilizar sistemas tecnológicos adequados às condições da RAEM, tendo em conta as atribuições estabelecidas no presente contrato e nos planos previamente estabelecidos;

7) Garantir a igualdade de acesso ao gás natural aos clientes que preencham todos os requisitos e cumpram todas as condições impostas pelas disposições legais aplicáveis, iniciando o seu fornecimento o mais rapidamente possível;

8) Permitir o livre acesso dos agentes da entidade competente da RAEM ou de qualquer outra entidade fiscalizadora por aquela designada, a todas as instalações afectas à exploração do serviço público concedido, a fim de, no exercício das suas funções, procederem à fiscalização e prestar-lhes todos os esclarecimentos e informações necessárias, bem como toda a assistência e facilidades para o bom desempenho das suas funções;

9) Providenciar ao seu pessoal a formação necessária para possibilitar a operação e o bom desempenho das suas funções, de forma segura, eficiente e com qualidade;

10) Manter a contabilidade actualizada e registos das quantidades fornecidas e outros elementos relevantes em relação a cada cliente do serviço concedido, de acordo com as instruções da RAEM, disponibilizando-os para consulta da RAEM e da entidade fiscalizadora por ela designada, quando requerido;

11) Apresentar à RAEM, no prazo de 60 dias após a sua auditoria, as contas do exercício do ano anterior e o respectivo parecer de auditoria;

12) Submeter à prévia aprovação escrita da RAEM os contratos de compra de gás natural a celebrar com os fornecedores de gás natural, identificando as partes e o objecto dos contratos;

13) Pagar pontualmente à RAEM a retribuição prevista no artigo 4.º;

14) Cumprir o contributo e compromissos referidos no ponto 5 do Anexo I;

15) Cumprir os padrões básicos de avaliação da qualidade do serviço e da eficiência operacional previstos no Anexo III;

16) Realizar as obras e adquirir os bens e serviços para a exploração das actividades referidas no artigo 2.º, de acordo com os termos do artigo 9.º;

17) Realizar obras de deslocação e obras necessárias daí resultantes bem como repavimentar as respectivas vias públicas;

18) Submeter os contadores à aprovação da entidade fiscalizadora, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º;

19) Dar prioridade aos residentes da RAEM na contratação de pessoal;

20) Celebrar um seguro de responsabilidade civil no valor de cem milhões de patacas em ordem a assegurar a reparação e cobertura de danos ou avarias acidentais causados no exercício dos direitos conferidos.

3. Sem prévia autorização escrita da RAEM, a concessionária não pode realizar qualquer dos seguintes actos:

1) Alteração do objecto social;

(二) 縮減公司資本額；

(三) 變更、合併、分立或解散公司。

## 第九條

### 工程及取得財貨與勞務的開支

一、專營公司須遵守公平、公正及透明的原則，為第二條所述的經營業務而進行工程及取得財貨與勞務。

二、為著上款規定的效力，專營公司必須自本合同在《澳門特別行政區公報》公佈後九十日內，將有關的採購程序呈交予批給人知悉；隨後任何倘有之修改，須提前三十日呈交予批給人知悉。

三、倘上款所指的採購程序不符合第一款的規定時，批給人命令專營公司在三十天內修改有關的採購程序。

四、在工程和取得財貨及勞務的開支中，以及在公共道路工程的開支中，倘有由澳門特區在天然氣傳輸分配網的投資項目承擔支付的情況，則專營公司須遵守法例規定的公務採購程序。

五、在上款規定的情況下，對於由澳門特區提供部分資金進行的工程和取得的財貨及勞務，判給須透過限制招標作出，而雙方均有權邀請相同數目的競投者，但確定競投者總數的權限則屬於批給人。

六、在第四款規定的情況下，對於由澳門特區進行財政共同分擔的工程和取得的財貨及勞務，經專營公司建議後，由批給人作出判給決定。

七、在第四款規定的情況下，對於由澳門特區提供資金進行的工程和取得的財貨及勞務，專營公司作為有關合同的簽署方，但在核准額外工程及接收工程，以及在核准額外財貨或勞務及接收財貨或勞務時，須預先得到批給人的同意。

## 第十條

### 與客戶的關係

一、天然氣的供應及銷售受專營公司與客戶訂立的供氣合同規範，該合同規定雙方的權利與義務。

二、與客戶簽訂的供氣合同分為典型合同和特別客戶合同。

2) Redução do capital social;

3) Transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade.

## Artigo 9.º

### Despesas com obras e aquisição de bens e serviços

1. A concessionária deve respeitar os princípios de imparcialidade, justiça e transparência na realização das obras e na aquisição bens e serviços para a exploração das actividades referidas no artigo 2.º

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a concessionária deve, no prazo de 90 dias, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente contrato no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, dar conhecimento ao concedente, dos procedimentos de aquisição, devendo quaisquer eventuais alterações ulteriores ser dadas a conhecer ao concedente com a antecedência de 30 dias.

3. Se o procedimento de aquisição referido no número anterior não respeitar o disposto no n.º 1, o concedente determina à concessionária que proceda à sua revisão no prazo de 30 dias.

4. Nas despesas com obras e aquisição de bens e serviços em que a RAEM comparticipa no pagamento do investimento em redes de gasodutos de transporte e distribuição de gás natural, bem como nas despesas com obras nas vias públicas, a concessionária fica vinculada ao cumprimento da legislação relativa ao procedimento de aquisições públicas.

5. Nas situações referidas no número anterior, nas obras e aquisições de bens e serviços financiadas parcialmente pela RAEM, a adjudicação deve efectuar-se mediante concurso limitado em que cada uma das partes tem o direito de indicar igual número de concorrentes a convidar, sendo da competência do concedente a fixação do número total de concorrentes.

6. Nas situações referidas no n.º 4, nas obras e aquisições de bens e serviços comparticipadas financeiramente pela RAEM, cabe ao concedente decidir da adjudicação sob proposta da concessionária.

7. Nas situações referidas no n.º 4, nas obras e aquisições de bens e serviços financiadas pela RAEM, a concessionária é a outorgante dos respectivos contratos, devendo, porém, obter a concordância prévia do concedente na aprovação dos trabalhos a mais, bem como na recepção das obras ou de bens e serviços.

## Artigo 10.º

### Relações com os clientes

1. O fornecimento e a venda de gás natural são regulados pelo contrato de fornecimento de gás a celebrar entre a concessionária e os clientes, no qual são definidos os direitos e as obrigações das partes.

2. Os contratos de fornecimento de gás a celebrar com os clientes dividem-se em contrato-tipo e contrato com cliente especial.

三、透過天然氣傳輸分配網高壓管道獲取天然氣供應的客戶視為特別客戶，專營公司與其簽訂的供氣合同視為特別客戶合同。

四、未列入上款的合同，均視為典型合同。

五、專營公司必須按照附件六與客戶的供氣合同的條款與客戶訂立供氣合同，但不影響下款的規定。

六、專營公司尚可按照特別客戶的特點訂立供氣合同，特別客戶合同的合同期限、氣量、價格及其他特別規定，應在有關供應合同內載明，該合同擬本及其嗣後的修訂，須由專營公司建議及經批給人作預先書面核准。

七、在典型合同內使用的語文為中文及葡文。

八、供氣合同一經簽訂並作為成就該合同生效的條件，客戶必須繳交擔保金及共同分擔費。

九、因可歸責於客戶的原因中斷天然氣的供應，除不免除客戶尚有的其他法律責任外，客戶尚須承擔因每次中斷供氣與恢復供氣的費用。

十、以上兩款所規定的擔保金、共同分擔費、以及每次中斷供氣及恢復供氣的費用，經專營公司建議，由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

#### 第十一條 低壓或高壓供氣

一、向特別客戶供應天然氣通常在高壓下進行，其工作壓力不低於4巴。

二、採用高壓或低壓供氣，取決於專營公司與客戶間訂立的合同所載的規定和條件。

#### 第十二條 用氣的計量

一、用氣的計量是經適當加封及校正且屬於專營公司的計量錶進行計量，由專營公司負責供應及安裝，並須確保計量錶的良好運作及維護。

3. O cliente a quem o gás natural é entregue através dos gasodutos de alta pressão da rede de transporte e distribuição de gás natural é considerado um cliente especial e o contrato de fornecimento de gás celebrado entre a concessionária e este é considerado um contrato com cliente especial.

4. São considerados contratos-tipo todos os que não se encontram referidos no número anterior.

5. A concessionária deve celebrar o contrato de fornecimento de gás com os clientes em conformidade com o estipulado no contrato de fornecimento de gás com o cliente constante do Anexo VI, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6. A concessionária pode ainda elaborar contratos de fornecimento de gás tendo em conta as características dos clientes especiais, o prazo contratual, o volume de gás, o preço e outras disposições especiais do contrato com cliente especial, que devem constar do contrato de fornecimento, e a minuta deste e a sua revisão ulterior devem ser previamente aprovadas, por escrito, pelo concedente, sob proposta da concessionária.

7. As línguas a utilizar nos contratos-tipo são a chinesa e a portuguesa.

8. Assinado o contrato de fornecimento de gás e como condição para o mesmo entrar em vigor, o cliente deve prestar caução e pagar as participações que sejam devidas.

9. A interrupção de fornecimento do gás natural por motivo imputável ao cliente, não só não isenta o cliente de outras eventuais responsabilidades legais, como o obriga a suportar os custos de cada interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás.

10. A caução, as participações e o custo de cada suspensão e restabelecimento do fornecimento de gás referidos nos dois números anteriores são aprovados por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, sob proposta da concessionária.

#### Artigo 11.º

##### **Fornecimento de gás em baixa ou alta pressão**

1. O fornecimento de gás natural aos clientes especiais é geralmente efectuado em alta pressão, sendo a pressão de serviço não inferior a 4 bar.

2. Optar pelo fornecimento de gás em alta ou em baixa pressão depende das disposições e condições do contrato celebrado entre a concessionária e o cliente.

#### Artigo 12.º

##### **Contagem do volume de gás consumido**

1. A contagem do volume de gás consumido é feita através de contador devidamente selado e aferido pertencente à concessionária sendo esta responsável pelo seu fornecimento e instalação, devendo garantir ainda o bom funcionamento e a boa conservação dos mesmos.

二、對計量錶的核准、校正及檢驗，由澳門特區指定的實體負責，並須符合下條的規定。

### 第十三條

#### 計量錶的核准、校正及檢驗

一、專營公司所採用計量錶的規格以及檢測其精確度的標準及程序，須經澳門特區或其指定的實體作預先書面核准。

二、專營公司須每年從所有正在使用的計量錶隨機抽出樣本進行測試，以確定該等計量錶的運作精確度符合預設的水平，並定期向澳門特區或其為此目的而指定的實體提交報告。

三、由澳門特區為此目的指定的實體可檢查已安裝的計量錶；倘有需要，在專營公司代表面前進行測試，以便鑑定其精確度。

### 第十四條

#### 測試的負擔

上條第三款所規定的測試費用，倘計量錶的測試結果符合預設的規格，由批給人承擔，反之則由專營公司承擔。

### 第十五條

#### 因工作而中斷供應

一、專營公司可基於下列情況中斷天然氣供應：

(一) 由於需要對設施進行接駁、擴建或保養工程的需要；

(二) 因安全理由而進行刻不容緩的工程。

二、天然氣供應的中斷必須最少提前三十六小時通知客戶，以便客戶採取適當的措施，避免或減少由此引致的損失。

三、倘不能將中斷的訊息個別通知客戶，則可透過中文和葡文的傳媒公佈通告代替，或此辦法不可能時，則可被認為適合的方法代替。

四、除下款所規定的情況外，專營公司須最少提前五個工作日向批給人發出供應天然氣中斷的通知，並向監管實體呈交相關資料，包括其原因、預計持續期間、範圍以及預計受影響的客戶數量。

2. A aprovação, aferição e exame dos contadores são da competência de entidade designada pela RAEM e obedece ao disposto no artigo seguinte.

### Artigo 13.º

#### Aprovação, aferição e exame dos contadores

1. As especificações dos contadores utilizados pela concessionária, bem como os critérios e procedimentos de exame da sua precisão são sujeitas à prévia aprovação por escrito da RAEM ou de entidade por ela designada.

2. A concessionária deve proceder anualmente a testes aleatórios dos contadores em operação, a fim de confirmar que os mesmos operam dentro dos níveis de precisão prescritos, com base em amostra da totalidade dos contadores existentes, submetendo relatórios regulares à RAEM ou a entidade por esta designada para esse efeito.

3. A entidade para o efeito designada pela RAEM pode examinar contadores instalados e, se entender necessário, ensaiá-los na presença de representante da concessionária, a fim de verificar a sua precisão.

### Artigo 14.º

#### Encargo com os ensaios

Os encargos com os ensaios previstos no n.º 3 do artigo anterior são suportados pelo concedente quando dos mesmos se conclua que os contadores satisfazem as especificações previstas e, no caso contrário, são suportados pela concessionária.

### Artigo 15.º

#### Interrupção de fornecimento por motivo de trabalhos

1. A concessionária pode interromper o fornecimento de gás natural nos seguintes casos:

1) Por necessidade de realização de obras de ligação, ampliação ou manutenção das instalações;

2) Realização de obras inadiáveis por motivo de segurança.

2. A interrupção do fornecimento de gás natural deve ser comunicada aos clientes com antecedência mínima de 36 horas, por forma a permitir que estes tomem providências adequadas para evitar ou diminuir os prejuízos daí resultantes.

3. Se não for viável proceder ao aviso da interrupção por mensagem individual aos clientes, pode aquele ser substituído por anúncios nos meios de comunicação social de língua chinesa e portuguesa ou, na impossibilidade deste recurso, por forma considerada adequada.

4. Exceptuados os casos previstos no número seguinte, a concessionária deve informar o concedente, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência, da interrupção do fornecimento de gás natural e submeter à entidade fiscalizadora as respectivas informações, incluindo a razão, duração prevista, áreas e o número estimado de clientes afectados.

五、倘中斷供應屬緊急，且不能按照第二款及第三款規定的步驟進行時，專營公司可立即展開必要的工程，但須在翌日通知監管實體並在五日內提交書面報告，以及儘快公佈第三款所指的通告。

六、天然氣中斷供應的通知及通告必須載明供應天然氣設施被視為有危險。

#### 第十六條

因可歸責於客戶的理由而中斷供應

專營公司可基於下列任一情況，中斷天然氣供應：

- (一) 在繳費通知單到期日計三十日之後，仍欠繳天然氣的用氣費；
- (二) 未經許可改動與網絡的接駁或燃氣設備或設施的運作，從而對供應的安全性和正常供應構成影響；
- (三) 在緊急情況下，不遵守由專營公司發出的命令和指引；
- (四) 不遵守旨在消除任何干擾傳輸分配網運作或涉及人員和財產安全的規定；
- (五) 使專營公司不能按期抄錶；
- (六) 反對對供應天然氣的設施進行定期檢查；
- (七) 進行任何偽造用氣量、損壞或改變計量或保護的器材之欺詐行為；
- (八) 不遵守專營公司與客戶簽訂的典型合同中規定的且由批給人預先許可的中斷供應條件。

#### 第十七條

價格

一、專營公司所採用的天然氣售氣價格，由澳門特區透過行政長官批示核准，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

二、售氣價格的訂定須盡量貼近成本。

三、第一款所指的天然氣售氣價格為本合同附件四第一條所指的售氣價格。

5. A concessionária, nos casos em que a urgência da interrupção do fornecimento não permita seguir os procedimentos previstos nos n.ºs 2 e 3, pode dar de imediato início aos trabalhos necessários, devendo, porém, avisar a entidade fiscalizadora no dia seguinte e submeter-lhe relatório escrito dentro de cinco dias, procedendo aos anúncios referidos no n.º 3, na maior brevidade possível.

6. A comunicação e aviso sobre interrupção do fornecimento de gás natural devem mencionar que as instalações de fornecimento de gás natural são consideradas perigosas.

#### Artigo 16.º

##### **Interrupção de fornecimento por motivo imputável ao cliente**

A concessionária pode interromper o fornecimento de gás natural em qualquer dos seguintes casos:

- 1) Falta de pagamento das quantias devidas pelo consumo de gás natural, decorridos 30 dias após a data de vencimento da respectiva factura;
- 2) Alteração não autorizada da ligação da rede ou do funcionamento de equipamento ou instalações de gás que ponha em causa a segurança ou a regularidade do abastecimento;
- 3) Incumprimento, em caso de emergência, das ordens e instruções da concessionária;
- 4) Incumprimento das disposições que visem desvanecer quaisquer interferências ao funcionamento da rede de transporte e distribuição ou incumprimento das disposições respeitantes à segurança de pessoas e bens;
- 5) Impossibilidade de leitura pontual de contador pela concessionária;
- 6) Oposição à realização de vistorias às instalações de fornecimento de gás natural no período para tal fixado;
- 7) Qualquer procedimento fraudulento que falseie a medição do gás, bem como violação ou viciação dos aparelhos de medição ou de protecção;
- 8) Incumprimento das condições de interrupção de fornecimento estabelecidas nos contratos-tipo celebrados entre a concessionária e os clientes, previamente autorizadas pelo concedente.

#### Artigo 17.º

**Preços**

1. Os preços de venda de gás natural a praticar pela concessionária são aprovados pela RAEM mediante despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

2. Os preços de venda de gás devem ser fixados em valores tão próximos quanto possível dos custos.

3. Os preços de venda de gás natural referidos no n.º 1 são os constantes do artigo 1.º do Anexo IV ao presente contrato.

四、專營公司須根據本合同附件四訂定的條件釐訂客戶的天然氣費用。

五、專營公司必須在每季的第一個月內向批給人呈交一份關於上一季度購買及銷售天然氣體積及價格的統計資料，以及下一季度購買及銷售天然氣體積及價格的預測資料。

#### 第十八條 計劃

一、作為本合同組成部分的總體發展計劃載於附件一。

二、專營公司須根據附件二第二條及第三條的規定，將該附件第一條所指的中期業務發展計劃和年度業務發展計劃呈交予澳門特區核准。

#### 第十九條 將天然氣分配延伸至新區

根據附件二核准的規劃，專營業務須擴展至因應新城市化的建設、古舊住宅區的更新或新經濟活動的發展所產生的新區。

#### 第二十條 公共道路的使用

一、專營公司可使用公共道路和相應的底土來安裝、保養和維修用於分配天然氣的重要天然氣管道，但必須符合相關法例規定。

二、專營公司須與負責進行公共道路工程的有權限實體及部門共同適當計劃其工程，以避免或減低可能由此引致對公眾的不便，但不影響上款規定的適用。

三、專營公司須按法定期間向有權限實體申請在道路施工的許可，但工程是因故障或不可抗力的情況而須緊急進行者不在此限；屬此情況，專營公司須確保工程依法進行及施工的安全，並須儘快向有關實體通知該等工程的進行。

四、因管道的安裝、保養或維修工程所引致的損毀的補救工作，曾掘開路面的重鋪工程，以及受工程的施工所影響的任何其他結構的恢復原狀，均由專營公司負責，且無權要求任何賠償或補償。

4. A concessionária deve aplicar as tarifas de gás natural para os clientes de acordo com as condições definidas no Anexo IV ao presente contrato.

5. A concessionária deve enviar, no primeiro mês de cada trimestre, ao concedente, os elementos estatísticos referentes a quantidades e preços do gás natural adquirido e vendido no trimestre anterior, assim como uma previsão das quantidades e preços do gás natural a adquirir e vender no trimestre seguinte.

#### Artigo 18.º

##### **Planeamento**

1. O plano de desenvolvimento principal consta do Anexo I, que faz parte integrante do presente contrato.

2. A concessionária deve submeter para aprovação da RAEM, de acordo com os artigos 2.º e 3.º do Anexo II, os planos de desenvolvimento da actividade a médio prazo e anual, referidos no artigo 1.º do mesmo Anexo.

#### Artigo 19.º

##### **Extensão do serviço de distribuição de gás natural a novas zonas**

O serviço ora concessionado deve ser estendido a novas zonas resultantes de novos aterros urbanos, renovação de bairros antigos ou de desenvolvimento de actividades económicas, de acordo com a programação aprovada nos termos do Anexo II.

#### Artigo 20.º

##### **Utilização de vias públicas**

1. A concessionária pode utilizar as vias públicas e o respectivo subsolo para a instalação, manutenção e reparação dos gasodutos indispensáveis para a distribuição de gás natural, desde que seja cumprida a respectiva legislação.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a concessionária deve planear adequadamente as suas obras, conjuntamente com as entidades e serviços competentes pela execução de obras em vias públicas, a fim de evitar ou reduzir os inconvenientes para o público.

3. A concessionária deve requerer, no prazo legal, junto das entidades competentes, autorização para execução de obras em vias públicas, salvo em casos de avaria ou de força maior que requeiram obras urgentes, devendo nestes casos a concessionária assegurar a sua execução nos termos das disposições legais e em segurança, e comunicar, o mais rapidamente possível, às entidades competentes a realização de obras.

4. Ficam a cargo da concessionária, sem direito a qualquer indemnização ou compensação, as reparações dos danos causados pelos trabalhos de instalação, manutenção ou reparação dos gasodutos, bem como pela reposição no estado em que se encontravam dos pavimentos que tenham sido levantados e de quaisquer outras estruturas que tenham sido afectadas pela realização das obras.

五、倘澳門特區為進行任何的工程或規劃而單方面要求專營公司移開管道或天然氣傳輸分配網的任何基建、設備或輔助設施時，專營公司必須進行移開工程，亦須進行由此而引致的所需工程，以及負責公共道路的重鋪，而專營公司有權獲得由澳門特區所作的補償。

六、倘擬進行可引致須更換管道，輸氣管道或任何其他傳輸分配網的基礎設施的工程，須預先聽取專營公司的意見。

## 第二十一條

### 罰款

一、因可歸責於專營公司的下列行為，專營公司可被批給人科處以下罰款：

(一) 故意提供虛假信息：每一信息罰款澳門元拾萬圓正 (MOP100,000.00)；

(二) 違反本合同第八條第二款第六項、第十六項及第十九項的規定：每次罰款澳門元拾萬圓正 (MOP100,000.00)；

(三) 違反本合同第八條第二款第二項、第四項、第七項至第十一項及第十八項的規定：每次罰款澳門元叁拾萬圓正 (MOP300,000.00)；

(四) 違反本合同第八條第二款第一項、第三項、第十二項、第十五項、第十七項及第二十項的規定：每次罰款澳門元伍拾萬圓正 (MOP500,000.00)；

(五) 違反本合同第八條第二款第五及第十四項的規定：每次罰款澳門元壹佰萬圓正 (MOP1,000,000.00)；

(六) 違反本合同第十五條第二款、第四款及第五款的規定：每次罰款澳門元貳萬圓正 (MOP20,000.00)；

(七) 違反本合同第十七條第五款的規定：每次罰款澳門元貳萬圓正 (MOP20,000.00)；

(八) 違反本合同第十八條第二款的規定：每次罰款澳門元伍萬圓正 (MOP50,000.00)；

(九) 違反本合同第二十條第三款的規定：每次罰款澳門元叁拾萬圓正 (MOP300,000.00)；

(十) 違反本合同第三十條第二款的規定：每次罰款澳門元拾萬圓正 (MOP100,000.00)。

二、科處任何罰款之前，必須聽取專營公司的意見，其亦可呈交書面答辯。

5. Caso, atendendo à execução de qualquer obra ou plano, a RAEM exija unilateralmente à concessionária para deslocar gasodutos ou quaisquer infra-estruturas, equipamentos ou instalações suplementares da rede de transporte e distribuição de gás natural, a concessionária deve realizar essas obras de deslocação e também as obras necessárias daí resultantes, incluindo as obras de repavimentação das respectivas vias públicas, tendo a concessionária direito à respectiva compensação pela RAEM.

6. Pretendendo-se realizar obra que possa exigir deslocação de canalizações, gasodutos ou quaisquer outras infra-estruturas da rede de transporte e distribuição de gás, deve a concessionária ser previamente ouvida quanto à execução das mesmas.

## Artigo 21.º

### Multas

1. À concessionária podem ser aplicadas, pelo concedente, as seguintes multas pela prática dos actos que lhe sejam imputáveis:

1) Prestação dolosa de falsas informações: multa de \$100 000,00 (cem mil patacas), por cada informação;

2) Violação do disposto nas alíneas 6), 16) e 19) do n.º 2 do artigo 8.º do presente contrato: multa de \$100 000,00 (cem mil patacas), por cada violação;

3) Violação do disposto nas alíneas 2), 4), 7) a 11) e 18) do n.º 2 do artigo 8.º do presente contrato: multa de \$300 000,00 (trezentas mil patacas), por cada violação;

4) Violação do disposto nas alíneas 1), 3), 12), 15), 17) e 20) do n.º 2 do artigo 8.º do presente contrato: multa de \$500 000,00 (quinhentas mil patacas), por cada violação;

5) Violação do disposto nas alíneas 5) e 14) do n.º 2 do artigo 8.º do presente contrato: multa de \$1 000 000,00 (um milhão patacas), por cada violação;

6) Violação do disposto nos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 15.º do presente contrato: multa de \$20 000,00 (vinte mil patacas), por cada violação;

7) Violação do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do presente contrato: multa de \$20 000,00 (vinte mil patacas), por cada violação;

8) Violação do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do presente contrato: multa de \$50 000,00 (cinquenta mil patacas), por cada violação;

9) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do presente contrato: multa de \$300 000,00 (trezentas mil patacas), por cada violação;

10) Violação do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do presente contrato: multa de \$100 000,00 (cem mil patacas), por cada violação.

2. A aplicação de qualquer multa é precedida de audição da concessionária, podendo esta produzir defesa escrita.

三、專營公司須在收到處罰決定通知之日起計三十日內繳付罰款，倘逾期不繳付罰款，批給人有關在第三十二條規定的擔保金中扣除有關罰款。

四、倘無法在擔保金扣除有關罰款或擔保金不足以扣除全數罰款時，批給人可透過稅務執行程序進行強制徵收，而科處罰款的決定則作為執行名義。

五、繳付罰款並不免除專營公司根據法律向批給人或第三者承擔倘有的任何民事和刑事責任。

六、專營公司不可把本條所規定的罰款視為營運成本。

## 第二十二條

### 專營公司對不履行批給合同的責任

一、倘專營公司違反本合同，須向批給人承擔一切相關的責任，且不影响按照以下數款規定的適用。

二、倘因發生意外或不可抗力之情況，則方可免除專營公司的責任。

三、倘出現上款所述的情況，專營公司必須盡快將發生的事實通知監管實體，並須指出就該等情況，建議將採取的有效應變措施。

## 第二十三條

### 因不履行義務而解除

一、當證實專營公司不遵守合同的規定和條件，尤其出現下列情況，批給人可單方面將批給解除：

(一) 因直接歸責於專營公司的原因，未經許可，全部或部分中斷提供服務；

(二) 安裝或操作未經許可的設備，導致嚴重影響批給公共服務的提供；

(三) 提供未經許可的服務；

(四) 未經批給人預先書面許可，全部或部分轉讓合同地位或合同所衍生的權利；

(五) 所安裝的設備運作不良，未能符合合同和專營公司呈交的計劃內所訂定的要求，導致嚴重影響批給公共服務的提供；

(六) 不重置擔保金；

(七) 不繳付應繳的回報；

3. As multas devem ser pagas no prazo de trinta dias contados da data em que a concessionária é notificada da decisão sancionatória, reservando-se o concedente a faculdade de se fazer pagar pela caução prevista no artigo 32.º, se este prazo não for respeitado.

4. No caso de não ser possível efectuar o pagamento das multas através da caução ou o valor desta não ser suficiente para esse efeito, o concedente pode proceder à cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a decisão que determina a aplicação da multa.

5. O pagamento das multas não isenta a concessionária da eventual responsabilidade civil e criminal em que incorrer perante o concedente ou terceiro, nos termos da lei.

6. A concessionária não pode considerar as multas previstas no presente artigo como custos operacionais.

## Artigo 22.º

### Responsabilidade da concessionária por incumprimento

1. A violação do presente contrato pela concessionária fá-la incorrer em responsabilidade perante o concedente, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Cessa a responsabilidade da concessionária sempre que ocorra caso fortuito ou de força maior.

3. A concessionária deve informar a entidade fiscalizadora, o mais rapidamente possível, da ocorrência referida no número anterior e propor medidas eficazes a tomar para fazer face à situação.

## Artigo 23.º

### Rescisão por incumprimento

1. O concedente pode rescindir unilateralmente a concessão quando a concessionária não respeitar os termos e condições contratuais, designadamente quando se verifique:

1) Interrupção total ou parcial, não autorizada, da prestação do serviço, por motivo directamente imputável à concessionária;

2) Instalação ou operação de equipamentos não autorizados que afecte de modo sério a prestação do serviço público concedido;

3) Prestação de serviços não autorizados;

4) Transmissão total ou parcial da posição contratual ou dos direitos emergentes do contrato, sem prévia autorização por escrito do concedente;

5) Funcionamento inadequado dos equipamentos instalados, em desconformidade com as exigências estabelecidas no contrato e nos planos apresentados pela concessionária, que afecte de modo sério a prestação do serviço público concedido;

6) Não reconstituição da caução;

7) Falta de pagamento das retribuições devidas;

(八) 違反批給人根據法例或本合同條款發出的書面指示或書面建議，而導致嚴重影響批給公共服務的提供；

(九) 將公司總址或主要行政部門遷出澳門特區；

(十) 未經批給人預先書面許可，更改公司所營事業、削減公司資本額、將公司變更、合併、分立或解散；

(十一) 破產、訂立債權人協議、訂立債權人與債務人和解協議或轉讓專營公司主要部分的資產；

(十二) 科處的罰款在一年內的金額超過澳門元壹仟柒佰伍拾萬圓正 (MOP17,500,000.00)。

二、倘其性質許可，在未有預先聽取專營公司的書面解釋及向其指定一個合理的期限就不履行的事宜作出補救之前，不可宣佈將批給解除。

三、因不履行義務而解除，專營公司無權索取任何賠償及須支付應繳的稅項及罰款，並須承擔倘有的民事或刑事責任，及受其他法定處分。

四、倘批給被解除，批給人可基於公共利益的原因，立即直接或透過第三者提供批給公共服務，且有權使用有關的設施、設備及材料。

## 第二十四條

### 接管

一、在未經許可或非因不可抗力的情況而造成或即將造成服務的全部或部分中斷時，或當出現特殊情況，又或當專營公司本身在組織運作、設備及設施上出現嚴重不足時，批給人可暫時取代專營公司，接管並使用有關的設施、設備及材料，藉採取必要措施以維持批給公共服務的提供。

二、在接管情況下，為維持提供服務正常及日常的負擔，包括為恢復正常服務的倘有額外費用，概由專營公司獨自承擔。

三、導致接管的因素一旦消失，專營公司將獲通知在指定時間內以正常條件恢復經營批給業務，並獲交還有關的設施、設備及材料。

8) Desrespeito das indicações ou recomendações escritas do concedente nos termos da legislação ou do presente contrato, de modo que seja gravemente afectada a prestação do serviço público concedido;

9) Mudança da sede social ou dos principais serviços de administração da concessionária para o exterior da RAEM;

10) Alteração do objecto social da concessionária, redução do seu capital social, ou transformação, fusão, cisão ou dissolução da concessionária, sem prévia autorização por escrito do concedente;

11) Falência, acordo de credores, concordata ou alienação de parte essencial do património da concessionária;

12) Valor das multas aplicadas durante um ano ultrapasse \$ 17 500 000,00 (dezassete milhões e quinhentas mil patacas).

2. A rescisão da concessão não pode ser declarada sem prévia audição escrita da concessionária e sem que lhe seja fixado um prazo razoável para eliminar a causa do incumprimento, quando a sua natureza o permita.

3. A rescisão da concessão por incumprimento não confere à concessionária o direito a qualquer indemnização, nem a isenta do pagamento das taxas e multas que sejam devidas, nem a exonera de eventual responsabilidade civil ou criminal ou de outras penalidades legalmente previstas.

4. No caso de rescisão da concessão, o concedente pode, por motivo do interesse público, prestar, de imediato e directamente ou através de terceiros, o serviço público concedido, e tem o direito de utilizar as instalações, os equipamentos e os materiais relacionados com o serviço.

## Artigo 24.º

### Sequestro

1. Quando se verificar ou estiver eminente a interrupção total ou parcial do serviço, não autorizada ou não devida a caso de força maior, ou quando ocorram circunstâncias extraordinárias ou surjam graves deficiências na organização, no funcionamento ou no estado do equipamento e das instalações da concessionária, o concedente pode substituir-se temporariamente a esta, tomando conta e utilizando as instalações, os equipamentos e os materiais, de modo a promover a execução das medidas necessárias para assegurar o serviço público concedido.

2. Em caso de sequestro, os encargos normais e correntes com a manutenção do serviço, incluindo as despesas extraordinárias que haja que fazer para o restabelecimento da normalidade do serviço, são da exclusiva responsabilidade da concessionária.

3. Logo que cessem os motivos que determinaram o sequestro, a concessionária é notificada para retomar, no prazo que lhe for indicado, a exploração do serviço em condições normais e, para esse efeito, é reintegrada na posse das instalações, equipamentos e materiais.

四、倘專營公司無意或無能力恢復經營，或恢復經營後依然存在導致接管的因素，批給人可即時以不履行合同義務為由將批給解除。

五、在接管期間內，專營公司免除履行由本合同產生的義務。

六、接管的期間不算入批給期限。

#### 第二十五條 再批給、轉移及負擔

一、在未經批給人預先書面許可的情況下，專營公司不可以任何形式將全部或部分批給進行再批給或轉移、轉移合同地位或將本合同衍生的權利轉移，否則相關的行為或合同無效。

二、未經批給人預先書面許可或以違反公司章程規定的方式轉讓專營公司的任何股，等同轉移批給。

三、專營公司僅可為融資的目的而將批給、用於批給業務的財產或公司的股進行抵押、出質或設定負擔，但須經批給人預先書面許可，且有關融資不可對批給人構成任何風險。

#### 第二十六條 消滅批給

一、批給可因下列情況而被消滅：

- (一) 第二十三條所規定的因不履行義務而解除；
- (二) 雙方協議；
- (三) 第三條所指的批給期限屆滿；
- (四) 因公共利益而解除；
- (五) 贖回。

二、自批給期限開始日期起最少十年之後，批給人可將批給贖回，但須最少提前一年通知專營公司。

三、在上款所指的預先通知期內，雙方須共同訂定採取移轉用於批給業務的所有財產和權利的適當措施。

四、在通知期屆滿後，批給人將接收直到作出該通知當日，以及經批給人於通知日之後經有權限實體許可的，並用於批給業務的所有財產和權利。

4. Se a concessionária não quiser ou não puder retomar a exploração ou, retomando-a, continuarem a verificar-se os motivos que determinaram o sequestro, pode o concedente proceder à imediata rescisão da concessão por incumprimento.

5. Durante o período de sequestro, a concessionária fica isenta do cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6. O período de sequestro não é contado no prazo da concessão.

#### Artigo 25.º

##### **Subconcessão, transmissão e oneração**

1. A concessionária não pode, sem prévia autorização por escrito do concedente, subconceder ou transmitir por qualquer forma a totalidade ou parte da concessão, nem transmitir a posição contratual ou os direitos resultantes do presente contrato, sob pena de nulidade dos respectivos actos ou contratos.

2. É equiparada à transmissão da concessão, a alienação de qualquer quota da sociedade concessionária sem prévia autorização por escrito do concedente ou em violação do disposto nos respectivos estatutos.

3. A concessionária só pode hipotecar, empenhar ou onerar a concessão, os bens afectos à concessão ou as quotas da sociedade, meramente para obter financiamento e mediante prévia autorização por escrito do concedente e desde que o financiamento não constitua qualquer risco para o concedente.

#### Artigo 26.º

##### **Extinção da concessão**

1. A concessão extingue-se nos seguintes casos:

- 1) Rescisão por incumprimento estipulada no artigo 23.º;
- 2) Por acordo das partes;
- 3) Decurso do prazo da concessão previsto no artigo 3.º;
- 4) Rescisão por interesse público;
- 5) Resgate.

2. O concedente pode resgatar a concessão decorridos que sejam, pelo menos, 10 anos sobre a data do início do prazo de concessão, mediante aviso feito à concessionária, com pelo menos um ano de antecedência.

3. Durante o período de aviso prévio referido no número anterior, as partes estabelecem, em conjunto, as medidas adequadas a tomar na transmissão de todos os bens e direitos afectos à concessão.

4. Findo o período de aviso, o concedente assume todos os bens e direitos afectos à concessão até à data de aviso e ainda os que tenham sido autorizados pela entidade competente posteriores a essa data.

## 第二十七條

## 用於批給業務的財產和權利歸屬批給人

一、倘批給根據上條規定的任何情況而被消滅時，用於批給業務的所有財產和權利一概歸屬批給人，但不影響其因承擔專營公司就批給業務以外或因抵觸法律或本合同而須負的義務向專營公司索償的權利。

二、由批給人承擔與批給業務有關的義務，將不影響其對專營公司就承擔超越批給的一般管理範圍的義務而所須負的責任的求償權。

三、專營公司所交出用於批給業務的所有財產，在移交給批給人時必須具備可讓批給公共服務在維持應有良好素質下延續運作和妥善保養。倘缺乏該等條件，批給人可在擔保金中扣除用於恢復該等條件的必要款項。

四、前款所述財產均須在無任何責任、負擔或義務下交付。

五、倘發生第一款所指的歸屬的情況下，批給人可在用於批給業務的設施及設備的融資合同中取代專營公司的地位，但有關設施及設備須於歸屬之日正興建或安裝中，又或在該日前已投入運作者。

六、在第一款所指的歸屬的情況下，批給人可取代專營公司已簽訂而仍生效的所有與批給業務有關的合同和協議地位。

七、在本條第五和第六款所指的情況下，將不影響批給人因取代該等合同或協議地位所承擔債務而對專營公司行使索償權。

## 第二十八條

## 歸屬的價值

一、倘因根據本合同第二十三條不履行義務而被解除批給時，將導致用於批給業務的所有財產和權利無償地歸屬批給人。

二、倘因根據本合同第二十六條因雙方協議而被消滅批給時，雙方應在相關協議中訂定有關補償的事宜。

三、倘因根據本合同第二十六條因批給期限屆滿而被消滅批給時，專營公司可收取一筆金額。該金額相等於經附件五規定的折舊及重置後，及適當地列出專營帳目，並以最後核准的資產負債表為基礎，以歸屬批給人用於批給業務的財產的經核數帳目計算出的價值。

## Artigo 27.º

**Reversão dos bens e direitos afectos à concessão a favor do concedente**

1. Em caso de extinção da concessão por qualquer das circunstâncias previstas no artigo anterior, todos os bens e direitos afectos à concessão reverterem a favor do concedente, sem prejuízo do seu direito de regresso sobre a concessionária pelas obrigações por esta assumidas e que sejam estranhas às actividades da concessão ou hajam sido contraídas em contradição com a lei ou o presente contrato.

2. A assunção de obrigações por parte do concedente não prejudica o direito de regresso sobre a concessionária pelas obrigações contraídas por esta e que tenham exorbitado da gestão normal da concessão.

3. Todos os bens afectos à concessão devem manter-se em bom funcionamento e boa conservação aquando da reversão, permitindo a continuidade do serviço público concedido com boa qualidade, sob pena de o concedente poder reter, da caução, as importâncias necessárias ao restabelecimento destas condições.

4. Os bens mencionados no número anterior são entregues livres de ónus, encargos ou obrigações.

5. Em caso de reversão prevista no n.º 1, o concedente pode assumir, em substituição da concessionária, a posição contratual no contrato de financiamento para aquisição de instalações e equipamentos afectos à concessão, desde que tais instalações e equipamentos se encontrem em construção ou montagem à data da reversão ou tenham entrado em funcionamento antes dessa data.

6. Em caso de reversão prevista no n.º 1, o concedente pode assumir a posição contratual em todos os contratos e acordos outorgados pela concessionária, ainda em vigor, relacionados com a concessão.

7. Nos casos previstos nos n.ºs 5 e 6 do presente artigo, a assunção da posição contratual dos contratos e acordos por parte do concedente não prejudica o seu direito de regresso sobre a concessionária pelas obrigações contraídas por esta.

## Artigo 28.º

**Valor de reversão**

1. Em caso de rescisão da concessão por incumprimento, nos termos do artigo 23.º do presente contrato, todos os bens e direitos afectos à concessão reverterem, a título gratuito, a favor do concedente.

2. Em caso de extinção da concessão por acordo das partes, nos termos do artigo 26.º do presente contrato, ambas as partes deve definir as compensações no respectivo acordo.

3. Em caso de extinção da concessão pelo decurso do prazo, nos termos do artigo 26.º do presente contrato, a concessionária recebe um montante equivalente ao valor contabilístico auditado dos bens afectos à concessão, revertidos a favor do concedente, com referência ao último balanço aprovado, depois das amortizações e reintegrações nos termos do Anexo V e devidamente discriminadas as contas das actividades em regime exclusivo.

四、倘因根據本合同第二十六條因公共利益的原因而解除或贖回而被消滅批給時，專營公司將有權收取一筆賠償，該賠償根據歸屬日為基礎，並經附件五規定的折舊及重置後，及適當地列出專營帳目，以及以最後核准的資產負債表為基礎按用於批給業務的財產的經核數帳目計算出的價值，加上相等於以最長五年但不超過批給剩餘年數的經核准目標淨利潤的總和計算。

五、倘對本條計得的數值有異議，將根據本合同第三十一條的規定解決。

### 第二十九條

#### 消滅批給所採取的程序

批給人保留在本合同到期前二十四個月內，採取適當措施的權利，以確保消滅批給時的持續服務；或在該期間內採取必要的措施，確保現時的專營公司能夠與新的管理服務實體順利進行交接，但所採取的措施不應阻礙專營公司的正常經營。

### 第三十條

#### 在消滅批給時專營公司工作人員的安排

一、倘消滅批給，雙方將提前舉行會議，訂定適當措施安排專營公司的工作人員轉往新的專營公司或可能負責有關服務的實體。

二、專營公司不可設置任何障礙，令其工作人員無法在新的專營公司或可能負責有關服務的實體開始提供服務時轉工。

三、在專營公司終止經營天然氣供應公共服務後三十日內，無論專營公司的工作人員是否以法律規定的合理理由解除勞動合同，專營公司須在其工作人員解除勞動合同之日起計九個工作日內，向上述人員支付相當於法定賠償金的金額或雙方訂定的勞動合同所規定的離職金或等同性質的補償。

四、在任何情況下，專營公司的工作人員所獲得的離職金或等同性質的補償的總金額不應低於按法例規定所計算的法定賠償金的金額。

五、專營公司必須透過公司決議或其他方式，使其與工作人員訂立的勞動合同符合上款的規定。

4. Em caso de rescisão por motivos de interesse público ou extinção por resgate nos termos do artigo 26.º do presente contrato, a concessionária tem direito a uma indemnização calculada pelo valor contabilístico auditado dos bens afectos à concessão e depois das amortizações e reintegrações constantes do Anexo V, referido à data da reversão, e devidamente discriminadas as contas das actividades em regime exclusivo, acrescido do valor total dos lucros líquidos previstos aprovados, correspondente ao número de anos que faltem para o termo da concessão, não podendo, no entanto, exceder cinco anos.

5. Na falta de acordo sobre os valores calculados nos termos do presente artigo, a divergência é resolvida nos termos do artigo 31.º

### Artigo 29.º

#### Procedimentos quando da extinção da concessão

O concedente reserva-se o direito de tomar, nos últimos 24 meses do termo do presente contrato, as providências que julgar convenientes para assegurar a continuidade do serviço após a extinção da concessão ou as medidas necessárias para efectuar a transferência progressiva da actual concessionária para uma nova entidade encarregada da gestão do serviço, não devendo tais medidas perturbar o normal funcionamento da concessionária.

### Artigo 30.º

#### Destino do pessoal da concessionária em caso de extinção da concessão

1. Em caso de extinção da concessão, as partes reúnem-se com antecedência com o objectivo de estipularem as medidas mais adequadas à transferência do pessoal para a nova concessionária ou para a entidade que venha a assegurar a prestação do serviço.

2. A concessionária não pode opor qualquer obstáculo que impeça a transferência do seu pessoal para a nova concessionária ou para a entidade que venha a assegurar a prestação do serviço, quando esta nova concessionária ou entidade iniciar a prestação do serviço.

3. No prazo de 30 dias após a cessação do serviço público de fornecimento de gás natural prestado pela concessionária e independentemente da resolução do contrato de trabalho do seu pessoal ser feita, ou não, com justa causa prevista na lei, a concessionária deve pagar a esse pessoal, no prazo de 9 dias úteis seguintes à data da resolução do contrato de trabalho, um montante equivalente ao valor das indemnizações legais ou uma quantia pecuniária pela cessação da relação de trabalho ou outra compensação de natureza semelhante, acordada pelas partes no contrato de trabalho.

4. Em qualquer caso, o montante total que o pessoal da concessionária pode obter em virtude de cessação das funções ou a título de compensação de natureza equivalente não deve ser inferior ao valor da indemnização legal calculado nos termos da lei.

5. A concessionária deve providenciar, através de deliberação da sociedade, ou outra forma, no sentido de os contratos de trabalho do seu pessoal satisfazerem o disposto no número anterior.

六、第三款及第四款的規定不影響專營公司與其工作人員訂定更有利於工作人員的勞動合同條款。

第三十一條  
仲裁

一、因本合同的解釋及執行引致的爭議，倘雙方未能協商解決，將交由一仲裁庭解決。該仲裁庭將在澳門特區運作，由三名仲裁員組成，其中一名由批給人委任，另一名由專營公司委任，第三名由雙方協議產生並主持仲裁。

二、倘任何一方在委任仲裁員的通知送達之日起計三十日內仍未能委任其仲裁員時，或在同一時間內，未能就第三名仲裁員的委任達成共識，則由澳門特區行政法院應任何一方的請求選定仲裁員。

第三十二條  
擔保金

一、為確保履行本合同的義務，專營公司須提供一筆金額為澳門元叁仟萬圓正 (MOP30,000,000.00) 的擔保金。

二、凡增加公司資本，擔保的金額以相當於所作增加額的百分之三十 (30%) 的款項增加，專營公司必須在自訂立資本增加的正式文書當日起計的一個月內，更新擔保金。

三、倘擔保金因被動用而減少，專營公司有義務在收到有關動用通知當日起計的一個月內，重置擔保金。

四、因專營公司不履行義務而導致批給被解除或放棄批給，將喪失已繳付的擔保金。

五、在上款所述的情況下，擔保金須用作扣除專營公司須向批給人支付的任何賠償或罰款，倘專營公司須繳付的賠償及罰款總額超過擔保金的總額時，專營公司必須繳付差額。

第三十三條  
政府代表

一、專營業務將透過由行政長官批示委任的一名政府代表負責。

二、上款所指的政府代表的報酬，訂定在上款所指的批示內並由專營公司承擔。

二零二一年十二月十七日於財政局

專責公證員 何艷媚

6. O disposto nos n.ºs 3 e 4 não prejudica a celebração, entre a concessionária e o seu pessoal, de contratos de trabalho mais favoráveis.

Artigo 31.º

**Arbitragem**

1. As partes, caso não tenham chegado a acordo, submetem o litígio que entre elas se suscite sobre a interpretação e a execução do presente contrato a um tribunal arbitral, que funciona na RAEM, constituída por três árbitros, um nomeado pelo concedente, outro pela concessionária e o terceiro, que preside, por acordo das partes.

2. Se qualquer das partes não designar um árbitro no prazo de 30 dias contados da data em que for notificada para a respectiva designação, ou se, no mesmo prazo, as partes não chegarem a acordo quanto à designação do terceiro árbitro, cabe ao Tribunal Administrativo da RAEM a designação do árbitro, a pedido de qualquer uma das partes.

Artigo 32.º

**Caução**

1. Para garantia do cumprimento dos deveres emergentes do presente contrato, a concessionária presta uma caução, no valor de \$ 30 000 000, 00 (trinta milhões de patacas).

2. Sempre que haja aumento do capital social, o valor da caução deve aumentar em 30% do valor do aumento do capital social, devendo a concessionária actualizar a caução no prazo de um mês contado da data da celebração do documento oficial de aumento do capital social.

3. A diminuição da caução, por força de levantamentos que dela sejam feitos, implica para a concessionária a obrigação de proceder à sua reconstituição no prazo de um mês contado da data da recepção do aviso sobre o seu levantamento.

4. A rescisão da concessão por incumprimento ou abandono da concessão determina a perda da caução prestada.

5. No caso referido no número anterior, a caução deve ser utilizada para pagamento de quaisquer indemnizações ou multas devidas ao concedente e, se o valor total destas for superior ao valor da caução, a concessionária deve pagar a diferença.

Artigo 33.º

**Delegado do Governo**

1. A actividade da Concessionária é acompanhada por um Delegado, designado por despacho do Chefe do Executivo.

2. A remuneração do delegado, a que se refere o número anterior, é fixada no despacho referido no número anterior e constitui encargo da concessionária.

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 17 de Dezembro de 2021.

A Notária Privativa, *Ho Im Mei*.

附件一  
總體發展計劃

一、供氣方案

專營公司繼續營運在澳門路環的門站及相關傳輸分配系統，以及從珠海橫琴輸入天然氣。同時繼續利用已建成的通過澳門大學橫琴校區和澳門青洲互聯的天然氣管道輸入天然氣，確保澳門特區天然氣的使用。此外，專營公司還將採購壓縮天然氣 (CNG) 或液化天然氣 (LNG) 等，為使用天然氣提供多重保障。

為滿足澳門特區日益增長的供氣需求及實現平穩供氣，專營公司將推動增建向澳門特區供應天然氣的管道。

二、投資建設

(一) 專營公司負責用於批給業務的所有財產

澳門特區的天然氣傳輸分配網，包括澳門天然氣門站、城市天然氣調壓站、區域調壓站、液化天然氣 (LNG) 儲配站、生產運營中心、綜合資訊管理系統及管理服務設施等，及其他用於批給業務的財產。

(二) 建設計劃

專營公司將建設以下基礎設施：

- (1) 液化天然氣 (LNG) 儲配站；
- (2) 減壓站或相關設施更新改造；
- (3) 高、低壓管道，尤其氹仔城區域在已建成約42公里主幹管網的基礎上預計延長10公里；預計澳門半島的主幹管網總長約34公里再延長管網20公里；
- (4) 澳門半島與氹仔的天然氣過海管道；
- (5) 與第四條跨海大橋同步鋪設過海管道；
- (6) 為維持供應天然氣良好服務，必須對所有資產及資訊管理系統進行更新改造。

ANEXO I

Plano de desenvolvimento principal

1. Plano de fornecimento de gás

A concessionária continua a operar a estação em Coloane e os respectivos sistemas de transporte e distribuição, e a importar o gás natural a partir de Hengqin, Zhuhai. Ao mesmo tempo, continua a utilizar os gasodutos de gás natural já construídos que fazem a interligação através do campus da Universidade de Macau, em Hengqin, e através da Ilha Verde, em Macau, para a importação de gás natural, de modo a garantir a utilização do gás natural na RAEM. Além disso, a concessionária vai ainda adquirir gás natural comprimido (GNC) ou gás natural liquefeito (GNL), entre outros, para oferecer mais garantias de utilização de gás natural.

Para atender à crescente procura de gás na RAEM e conseguir um fornecimento de gás estável, a concessionária vai impulsionar a construção de mais um gasoduto para fornecer gás natural na RAEM.

2. Investimento na construção

(1) A concessionária é responsável por todos os bens afectos à concessão.

As redes de transporte e distribuição de gás natural na RAEM compreendem a estação de gás natural de Macau, a estação de regularização de pressão de gás natural urbana, a estação de regularização de pressão regional, a estação de armazenagem e distribuição de GNL, o Centro de operações de produção, o sistema geral de gestão de informações e as instalações de gestão de serviços, entre outros, para além de outros bens afectos à concessão.

(2) Plano de construção

A concessionária providencia a execução das seguintes infra-estruturas:

- 1) Estação de armazenagem e distribuição de GNL;
- 2) Renovação e remodelação de postos de redução de pressão ou de instalações relacionadas;
- 3) Gasodutos de alta e baixa pressão. Nomeadamente, está prevista a expansão em 10 quilómetros da rede de gás da área urbana da Taipa a partir da rede de gasodutos tronco já com cerca de 42 quilómetros construídos; estima-se que a extensão total da rede de gasodutos tronco da Península de Macau seja de cerca de 34 quilómetros e que a rede de gasodutos seja expandida em 20 quilómetros;
- 4) Gasoduto subaquático de gás natural entre a Península de Macau e a Taipa;
- 5) Gasoduto subaquático de gás natural em simultâneo com a construção da quarta ponte;
- 6) Renovação e remodelação de bens e do sistema de gestão de informação necessários para manter um bom serviço de fornecimento de gás natural.

### 三、應急儲備及應急氣源供應方案

為保證客戶正常用氣，專營公司須建設液化天然氣（LNG）儲配站作為應急儲存設施。

在液化天然氣（LNG）儲配站應急方案中，前期規模按6.37萬標準立方米/日考慮，LNG應急儲存能力為27萬立方米，此外，該方案必須保障後期可適當擴容的空間，且該應急氣源亦具有一定的應急儲備量。

### 四、公司組織架構及人力資源

（一）為保障天然氣供應安全高效運作，專營公司須有充足數量的合資格人員，確保提供良好的服務。

（二）專營公司為所有員工提供各類培訓，尤其必須包括以下內容：

- （1）公司運作的管理；
- （2）技術、設計、工程管理；
- （3）客戶關係；
- （4）安全管理；
- （5）其他專業能力。

### 五、專營公司的貢獻及承諾

專營公司須組建一能源基金，每年將稅前利潤的百分之一（1%）撥入該基金，以便向澳門特區的居民推廣環保能源使用的普遍性，及促進有關節能減排意識的活動。

能源基金的管理委員會的其中一位成員為澳門特區代表。

## 附件二 業務發展計劃

### 第一條 一般原則

業務發展計劃由下列計劃組成：

- （一）為期三年的中期業務發展計劃；
- （二）每年執行的年度業務發展計劃。

### 3. Plano de reservas de emergência e fontes de abastecimento de emergência

Para garantir o consumo normal de gás pelos clientes, a concessionária deve construir uma estação de armazenagem e distribuição de GNL, como instalação de armazenamento de emergência.

No plano preliminar de emergência da estação de armazenagem e distribuição de GNL, é tido em consideração o consumo diário de 63 700 metros cúbicos standardizados, pelo que a capacidade de reserva de emergência de GNL deve ser de 270 000 metros cúbicos. Além disso, este plano deve garantir ainda a possibilidade de posterior ampliação da sua capacidade. A fonte de gás de emergência deve dispor de um certo volume de reserva de emergência.

### 4. Estrutura social e recursos humanos

1) Para garantir a eficiência da operação, em segurança, do fornecimento de gás natural, a concessionária deve dispor de suficiente número de trabalhadores qualificados, assegurando um bom serviço.

2) A concessionária proporciona todo o tipo de formação aos trabalhadores, dela devendo constar, designadamente, o seguinte:

- （1）Gestão do funcionamento da sociedade;
- （2）Gestão de técnicas, concepção e obras;
- （3）Relações com clientes;
- （4）Gestão da segurança;
- （5）Outras capacidades profissionais.

### 5. Contributo e compromissos da concessionária

A concessionária constitui um fundo de energias, ao qual afectará anualmente 1% dos lucros antes dos impostos, a fim de promover junto da população da RAEM, a generalização do consumo de energias de protecção ambiental e actividades de consciencialização sobre poupança de energias e diminuição de emissões.

Da comissão gestora do fundo de energias deve fazer parte um representante da RAEM.

## ANEXO II

### Planos de Desenvolvimento da Actividade

#### Artigo 1.º

#### Princípios Gerais

O plano de desenvolvimento da actividade é constituído pelo seguinte conjunto de planos:

- 1) Plano de desenvolvimento da actividade a médio prazo para um período de três anos;
- 2) Plano de desenvolvimento da actividade anual a executar anualmente.

第二條  
中期業務發展計劃

Artigo 2.º

**Plano de desenvolvimento da actividade a médio prazo**

一、中期業務發展計劃是專營公司為上條所規定的期間內訂定目標及策略的計劃，目的在按照澳門特區的社會經濟發展以及國際水平的效率及可靠性標準下，滿足向澳門特區供應天然氣的需求。

二、在編製中期業務發展計劃時，必須考慮當時的情況及社會經濟演變的預測，以及澳門特區訂定的發展目標及優先事項。

三、中期業務發展計劃須由敘述、數據和附件三個部分組成。

四、敘述部分須就以下事項給予簡要說明：

- (一) 上一份中期業務發展計劃的執行情況；
- (二) 市場與供需情況及成本和價格的變化；
- (三) 未來的發展策略，包括組織管理結構和營運模式的改變；
- (四) 重大的營運事項，如更換基本/重要設備、維護計劃等；
- (五) 人力資源的報告及計劃，包括招聘及培訓；
- (六) 可能影響未來業務的主要風險因素。

五、數據部分須包括下列的統計數據和預測：

- (一) 計劃的主要前提；
- (二) 損益帳目；
- (三) 資產負債表；
- (四) 投資計劃和資本開支；
- (五) 按客戶類別劃分的天然氣供應量、價格及銷售收入；
- (六) 購氣成本；
- (七) 人力資源、維護及其他營運成本；
- (八) 根據本合同的規定，澳門特區要求提供的其他資料。

六、上款(四)項所述的投資計劃須包括以下資料：

- (一) 說明何種投資；

1. O plano de desenvolvimento da actividade a médio prazo estabelece os objectivos e a estratégia a prosseguir pela concessionária durante o período previsto no artigo anterior, tendo em vista satisfazer as necessidades de fornecimento de gás natural à RAEM, em conformidade com o seu desenvolvimento social e económico e com padrões de eficiência e fiabilidade de nível internacional.

2. Aquando da elaboração dos planos de desenvolvimento da actividade a médio prazo, deve ser tida em consideração a situação actual, as previsões de alterações socioeconómicas, bem como os objectivos de desenvolvimento e prioridades estabelecidas pela RAEM.

3. O plano de desenvolvimento da actividade de médio prazo deve ser composto por três secções: narrativa, dados e anexo.

4. A secção narrativa deve conter a descrição concisa dos seguintes itens:

- 1) Estado de implementação do anterior plano de desenvolvimento da actividade a médio prazo;
- 2) Mercado e situação de oferta/procura de fornecimento, bem como alterações nos custos e preços;
- 3) Estratégias de desenvolvimento para o futuro, incluindo alterações na estrutura de gestão organizacional e no modelo operacional;
- 4) Operações de maior relevo, como sejam, a substituição de equipamentos essenciais/vitais, os planos de manutenção, etc.;
- 5) Relatórios e planos sobre recursos humanos incluindo o recrutamento e a formação;
- 6) Factores de maior risco que podem influenciar a actividade no futuro.

5. A secção de dados deve incluir as seguintes estatísticas e previsões:

- 1) Principais premissas do plano;
- 2) Lucros e perdas;
- 3) Balanço;
- 4) Planos de investimento e despesas de capital;
- 5) Volume de fornecimento de gás natural, preços e receitas, por categoria de clientes;
- 6) Custos com a aquisição do gás;
- 7) Recursos humanos, manutenção e outros custos operacionais;
- 8) Outras informações requeridas pela RAEM, de acordo com o presente contrato.

6. Os planos de investimento previstos na alínea 4) do número anterior devem incluir a seguinte informação:

- 1) Especificação sobre o tipo de investimento;

(二) 投資及其組成部分的描述；

(三) 投資及其實施計劃的解釋/說明；

(四) 執行期間的開支預測及其分配；

(五) 執行時間表；

(六) 融資方式。

七、除上述的資料和數據以外，須將有助說明中期業務發展計劃的補充性資料和數據列入附件部分。

八、中期業務發展計劃須於每三年由專營公司在新計劃實施前一年的六月三十日之前呈交予批給人核准，而批給人須在收到中期業務發展計劃後的六十日內作出書面答覆。

### 第三條

#### 年度業務發展計劃

一、年度業務發展計劃是根據中期業務發展計劃的目標及優先項目為基礎，並考慮最新的可行資料，確定每年的中期業務發展計劃的執行。

二、年度業務發展計劃須由敘述、數據和附件三個部分組成。

三、敘述部分須就以下事項給予簡要說明：

(一) 上一份年度業務發展計劃的執行情況；

(二) 市場與供需情況及成本和價格的變化；

(三) 下一年的銷售、管理和營運策略；

(四) 下一年預計的重大營運事項，如更換基本設備、維護計劃等；

(五) 可能影響下一年業務的主要風險因素。

四、數據部分須有下列的統計數據和預測：

(一) 計劃的主要前提；

(二) 損益帳目；

(三) 資產負債表；

(四) 投資計劃和資本開支；

2) Descrição do investimento e das partes que o compõem;

3) Explicação/esclarecimento do investimento e respectivo plano de implementação;

4) Previsões da despesa e sua distribuição durante o período da implementação;

5) Cronologia de implementação;

6) Métodos de financiamento.

7. As informações e dados suplementares conducentes ao esclarecimento dos planos de desenvolvimento da actividade a médio prazo, em aditamento às informações e dados acima mencionados, devem ser colocados na secção dos anexos.

8. O plano de desenvolvimento da actividade a médio prazo deve ser submetido, em cada triénio, pela concessionária, para aprovação do concedente, antes de 30 de Junho do ano precedente ao da implementação do novo plano, devendo o concedente pronunciar-se, por escrito, no prazo de 60 dias após recepção do plano.

### Artigo 3.º

#### Planos de desenvolvimento da actividade anuais

1. Os planos de desenvolvimento da actividade anuais definem, baseados nos objectivos e prioridades do respectivo plano a médio prazo e tendo em consideração as últimas informações disponíveis, a implementação do plano de desenvolvimento da actividade a médio prazo em cada ano.

2. O plano de desenvolvimento da actividade anual deve ser composto por três secções: narrativa, dados e anexos.

3. A secção narrativa deve providenciar a descrição concisa dos seguintes itens:

1) Estado de implementação do anterior plano de desenvolvimento da actividade anual;

2) Mercado e situação de oferta/procura, bem como alterações nos custos e preços;

3) Estratégias de venda, gestão e operação para o ano seguinte;

4) Operações de maior relevo previstas para o ano seguinte, como por exemplo a substituição de equipamentos essenciais, planos de manutenção, etc.;

5) Maiores factores de risco que possam influenciar a actividade no ano seguinte.

4. A secção de dados deve incluir as seguintes estatísticas e previsões:

1) Principais premissas do plano;

2) Lucros e perdas;

3) Balanço;

4) Planos de investimento e despesas de capital;

(五) 按客戶類別劃分的天然氣供應量、價格及銷售收入；

(六) 購氣成本；

(七) 人力資源、維護及其他營運成本；

(八) 根據本合同的規定，批給人要求提供的其他資料。

五、上款(四)項所述的投資計劃須包括下列資料：

(一) 說明何種投資；

(二) 投資及其組成部分的描述；

(三) 對納入中期業務發展計劃的投資及其執行日程的說明；

(四) 每個項目的成本預測；

(五) 投資和財務的實際執行時間表。

六、除上述的資料和數據外，須將有助說明年度業務發展計劃的補充性資料和數據列入附件部分。

七、專營公司須於指定時間內向監管實體提交當年度的年度業務發展計劃的執行進展。

八、專營公司須於每年的九月三十日前將下一年度的業務發展計劃呈交予批給人核准，而批給人須在收到下年度業務發展計劃後的三十日內作出書面答覆。

#### 第四條

由澳門特區提供的資料

批給人在上一年的六月三十日前向專營公司提供必需的相關資料，以便本附件第一條所指的業務發展計劃能準確及適當地達成澳門特區制定的發展目標及優先項目。

#### 附件三

##### 服務素質及營運效率審核基本指標

專營公司須遵守以下為期三年的服務素質及營運效率審核基本指標：

一、技術服務素質及營運效率審核指標：

(一) 非預計供氣中斷平均停氣持續時間指標；

5) Volume de fornecimento de gás natural, preços e receitas, por categoria de clientes;

6) Custos com a aquisição do gás;

7) Recursos humanos, manutenção e outros custos operacionais;

8) Outras informações requeridas pelo concedente de acordo com o contrato.

5. Os planos de investimento mencionados na alínea 4) do número anterior devem incluir a seguinte informação:

1) Especificação sobre o tipo de investimento;

2) Descrição do investimento e das partes que o compõem;

3) Esclarecimento do investimento a ser incluído no plano de desenvolvimento da actividade a médio prazo e do seu calendário de implementação;

4) Previsão de custos para cada item;

5) Cronograma de execução efectiva e financeira do investimento.

6. As informações e dados suplementares conducentes ao esclarecimento dos planos anuais de desenvolvimento da actividade, em aditamento às informações e dados acima mencionados, devem ser colocados na secção dos anexos.

7. A concessionária deve apresentar, no prazo estabelecido, à entidade fiscalizadora, a evolução da execução do plano de desenvolvimento da actividade anual do ano em curso.

8. O plano de desenvolvimento da actividade anual para o ano seguinte deve ser submetido, pela concessionária, para aprovação do concedente, antes de 30 de Setembro de cada ano, devendo o concedente pronunciar-se, por escrito, no prazo de 30 dias após recepção do plano.

#### Artigo 4.º

##### Informação fornecida pela RAEM

O concedente fornece à concessionária, até 30 de Junho do ano antecedente, a informação necessária e relevante para que os planos de desenvolvimento referidos no artigo 1.º do presente Anexo possam, correcta e adequadamente, atingir os objetivos e as prioridades de desenvolvimento estabelecidos pela RAEM.

#### ANEXO III

##### Padrões básicos de avaliação da qualidade do serviço e da eficiência operacional

A concessionária deve cumprir os seguintes padrões básicos de avaliação da qualidade do serviço e da eficiência operacional, para um período de três anos:

1. Os padrões de avaliação da qualidade do serviço e da eficiência operacional em termos técnicos são:

1) Padrão de duração média de interrupção de fornecimento imprevista;

(二) 非預計供氣中斷平均停氣頻率指標。

二、商業服務素質及營運效率審核指標：

(一) 於指定期間內完成供氣申請的百分率(%)；

(二) 在客戶清繳欠款後於指定期間內，重新恢復供氣服務的百分率(%)；

(三) 在核實或收到有關繳費通知單錯誤的通知後，於指定期間內作出糾正的百分率(%)；

(四) 於指定期間內回覆商業性質投訴的百分率(%)；

(五) 於指定期間的最大容許範圍內按照與客戶協定的時間到達為客戶檢查設施或執行工作的百分率(%)；

(六) 在收到客戶的故障通知後於指定期間內到達客戶的供氣設施提供緊急服務的百分率(%)；

(七) 在收到客戶的恢復供氣申請，且符合供氣要求後於指定期間內重新恢復供氣的百分率(%)；

(八) 在收到客戶通知後於指定期間內完成維修的百分率(%)。

三、服務素質及營運效率審核基本指標中的各項指標，以及其內所述的指定期間及百分率的具體數值，以每三年為一期訂定，而該基本指標在提交以三年為標準規劃期的中期業務發展計劃時一併提交。

#### 附件四 天然氣銷售價格管制

##### 第一條 售氣價格構成

一、為著計算天然氣價格的效力，根據客戶使用天然氣的特點將天然氣收費分為四個組別——A組、B組、C組及D組：

(一) A組(營運商)，指向燃氣設施營運商的銷售價格；

(二) B組(非住宅客戶)，指不屬其他組別的客户或具有公共或公益性質的客户，尤其公共部門及澳門特區自治實體、非牟利醫院和學校及行政公益法人；

2) Padrão de frequência média de interrupção de fornecimento imprevista.

2. Os padrões de avaliação da qualidade do serviço e da eficiência operacional em termos comerciais são:

1) Taxa (%) de conclusão do processo do pedido de fornecimento de gás em tempo fixado;

2) Taxa (%) de restabelecimento do fornecimento em tempo fixado, após pagamento de tarifa em dívida por cliente;

3) Taxa (%) de correcção em tempo fixado, após verificação ou recepção de comunicação sobre erro(s) na factura;

4) Taxa (%) de resposta às reclamações de natureza comercial em tempo fixado;

5) Taxa (%) de chegada em tempo acordado com cliente para examinar instalações ou executar trabalho para cliente, dentro da maior margem de tolerância de tempo no período fixado;

6) Taxa (%) de chegada em tempo fixado às instalações de fornecimento de gás de cliente para prestar serviço de emergência, após recepção de comunicação de avaria de cliente;

7) Taxa (%) de restabelecimento do fornecimento de gás em tempo fixado, após recepção do respectivo pedido de cliente e verificadas as condições para o restabelecimento solicitado;

8) Taxa (%) de conclusão dos trabalhos de reparação em tempo fixado, após recepção de comunicação de avaria de cliente.

3. Os diversos padrões de avaliação da qualidade do serviço e da eficiência operacional, bem como o tempo fixado e a taxa neles referidos são fixados para cada período de três anos, e esses padrões de avaliação são apresentados juntamente com o plano de desenvolvimento da actividade a médio prazo em que o prazo de planeamento é de três anos.

#### ANEXO IV

##### Regulamentação do preço de venda do gás natural

##### Artigo 1.º

##### Composição do preço de venda do gás

1. Para efeitos de facturação do gás natural, os clientes de gás natural dividem-se em quatro grupos tarifários – Grupo A, Grupo B, Grupo C e Grupo D – de acordo com as suas características de consumo de gás natural:

1) Clientes do Grupo A (operadores): Refere-se ao preço de venda aos operadores de instalações de gás;

2) Clientes do Grupo B (clientes não residenciais): clientes que não se incluem nos outros grupos ou tenham natureza pública ou de utilidade pública, designadamente os Serviços Públicos e entidades autónomas da RAEM, hospitais e escolas sem fins lucrativos e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;

(三) C組(大客戶),指天然氣供應合同所定的月均用氣量為2萬立方米或以上的客戶;

(四) D組(特別客戶),指透過傳輸分配網中的高壓傳輸管道供應天然氣的客戶。

二、上款所指的組別可透過澳門特區與專營公司協商修改。

三、天然氣售氣價格的構成如下:

各組售氣價格  $S_{i(i=1\sim m)}$  = 綜合購氣成本  $P$  + 輸配費  $T_{i(i=1\sim m)}$

$m$ : 客戶組別數量

四、綜合購氣成本 ( $P$ ) 指專營公司透過傳輸分配網向客戶供應天然氣所需購買天然氣的加權平均單位價格, 公式如下:

$$P = \frac{\sum_{i=1}^n P_i \times Vp_i}{\sum_{i=1}^n Vp_i}$$

$P_i$ : 透過傳輸分配網向客戶供應天然氣所需購買的各類天然氣單位價格;

$Vp_i$ : 透過傳輸分配網向客戶供應天然氣所需購買的各類天然氣的氣量;

$n$ : 購買天然氣種類的數量。

五、綜合輸配費 ( $D$ ) 指專營公司在天然氣傳輸分配階段的費用, 各組客戶輸配費分別為  $T_{i(i=1\sim m)}$  依據調整系數  $A_{i(i=1\sim m)}$  計算得出:

$$T_{i(i=1\sim m)} = A_{i(i=1\sim m)} \times D$$

$m$ : 客戶組別數量

六、以上所指的  $A_{i(i=1\sim m)}$  調整系數, 是由澳門特區根據天然氣發展政策訂定, 且必須符合以下條件:

$$(1) \sum_{i=1}^m K_i A_i = 1$$

$$(2) \sum_{i=1}^m K_i = 1$$

3) Clientes do Grupo C (grandes clientes): clientes cujo consumo médio mensal de gás estipulado no contrato de fornecimento de gás natural é de 20.000 m<sup>3</sup> ou superior;

4) Grupo D (clientes especiais): clientes cujo gás natural é fornecido através de gasodutos de transporte de alta pressão da rede de transporte e distribuição.

2. Os grupos referidos no número anterior podem ser modificados mediante acordo entre a RAEM e a concessionária.

3. O preço de venda do gás natural tem a seguinte composição:

Preço de venda de gás de cada grupo  $S_{i(i=1\sim m)}$  = Custo sintético de aquisição do gás  $P$  + Tarifa de transporte e distribuição  $T_{i(i=1\sim m)}$

$m$ : Número de grupos de clientes

4. O custo sintético de aquisição do gás ( $P$ ) refere-se ao preço unitário médio ponderado do gás natural adquirido pela concessionária para fornecimento de gás natural aos clientes através das redes de transporte e distribuição, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$P = \frac{\sum_{i=1}^n P_i \times Vp_i}{\sum_{i=1}^n Vp_i}$$

$P_i$ : Preço unitário de cada tipo de gás natural que é necessário adquirir para fornecimento de gás natural aos clientes através da rede de transporte e distribuição;

$Vp_i$ : Quantidade de cada tipo de gás natural que é necessário adquirir para fornecimento de gás natural aos clientes através da rede de transporte e distribuição;

$n$ : Número de tipos de gás natural adquiridos.

5. A tarifa sintética de transporte e distribuição ( $D$ ) refere-se à tarifa respeitante à parcela do transporte e distribuição de gás natural da concessionária e a tarifa de transporte e distribuição para cada grupo de clientes é:  $T_{i(i=1\sim m)}$ , sendo calculada de acordo com o factor de ajustamento  $A_{i(i=1\sim m)}$ :

$$T_{i(i=1\sim m)} = A_{i(i=1\sim m)} \times D$$

$m$ : Número de grupos de clientes

6. O factor de ajustamento acima referido  $A_{i(i=1\sim m)}$ , é definido pela RAEM de acordo com as respectivas políticas de desenvolvimento do gás natural, devendo o mesmo satisfazer as seguintes condições:

$$(1) \sum_{i=1}^m K_i A_i = 1$$

$$(2) \sum_{i=1}^m K_i = 1$$

$$(3) K_{i(i=1\sim m)} = \frac{Q_{i(i=1\sim m)}}{V_s}$$

$$(4) \sum_{i=1}^m Q_i = V_s$$

$$(5) \sum_{i=1}^m Q_i T_i = V_s \times D$$

其中：

$K_{i(i=1\sim m)}$ ：各組客戶每年的預測售氣量佔總售氣量的權重

$Q_{i(i=1\sim m)}$ ：各組客戶每年預測售氣量

$V_s$ ：客戶每年的預測總售氣量

$m$ ：客戶組別數量

七、專營公司供應液化天然氣 (LNG) 時，售氣價格將按其購氣總費用 (尤其購氣合同價、倉儲費、運費、接卸費、保險費、報關費及倘有的稅項) 加購氣總費用 9% 的總和計算。

## 第二條

### 售氣價格的訂定、修訂和規範

一、本合同第十七條對天然氣售氣價格的規範，是由澳門特區對上條所指的售氣價格及液化天然氣 (LNG) 售氣價格進行覆核及作預先核准。

二、售氣價格及液化天然氣 (LNG) 售氣價格是經專營公司建議，由澳門特區透過行政長官批示核准。

三、為著上款的效力，專營公司須向澳門特區指定的監管實體提供包括澳門特區天然氣傳輸分配業務預算在內的相關預測和資料，按照附件二第二條和第三條的要求，透過中期業務發展計劃和年度業務發展計劃提交以開展天然氣售氣價格的訂定和修訂程序，但不影響本條第五款的規定。

四、在不影響本條第七款、第八款、第九款、第十款的規定，售氣價格每三年進行檢討及倘有的修訂。

$$(3) K_{i(i=1\sim m)} = \frac{Q_{i(i=1\sim m)}}{V_s}$$

$$(4) \sum_{i=1}^m Q_i = V_s$$

$$(5) \sum_{i=1}^m Q_i T_i = V_s \times D$$

Sendo:

$K_{i(i=1\sim m)}$  : Proporção entre o volume anual de venda de gás a cada grupo previsto de clientes e o volume total de venda de gás

$Q_{i(i=1\sim m)}$  : Volume anual de venda de gás a cada grupo previsto de clientes

$V_s$  : Volume total anual de venda de gás previsto aos clientes

$m$  : Número de grupos de clientes

7. Quando a concessionária fornecer GNL, o preço de venda do gás natural é calculado com base no seu custo total de aquisição de gás (nomeadamente o preço contratual de aquisição do gás, taxas de armazenamento, fretes, taxas de descarregamento, tarifas de seguro, taxas alfandegárias e impostos eventuais) mais 9% do custo total de aquisição do gás.

## Artigo 2.º

### Fixação, revisão e regulamentação do preço de venda do gás

1. A regulamentação dos preços para venda de gás natural, conforme estipulado no artigo 17.º do presente contrato, é realizada pela RAEM verificando e dando autorização prévia ao preço de venda do gás e ao preço de venda do GNL mencionados no artigo anterior.

2. O preço de venda do gás e o preço de venda do GNL são aprovados pela RAEM através de despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da concessionária.

3. Para efeitos do número anterior, a concessionária deve fornecer à entidade fiscalizadora designada pela RAEM as previsões e informação relevantes, incluindo orçamentos para as actividades de transporte e distribuição de gás natural na RAEM, através dos planos de desenvolvimento a médio prazo e dos planos anuais a submeter em conformidade com os artigos 2.º e 3.º do Anexo II, por forma a iniciar os procedimentos de fixação e revisão dos preços de venda do gás natural, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo.

4. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 7, 8, 9 e 10 do presente artigo, os preços de venda do gás são revistos e eventualmente corrigidos periodicamente a cada três anos.

五、首三年的綜合輸配費，由專營公司按照本附件第四條的規定計算，尤其是根據二十五年的售氣預測值、公司的投資和營運成本等。

六、綜合輸配費的檢討和訂定以實際數值，尤其投資額、售氣量、售氣價格、營運成本及購氣成本；專營公司的未來投資、購氣成本、營運成本和天然氣售氣量經更新的預測值等，按照本附件第三條和第四條的規定，計算出未來直至批給合同期屆滿的新綜合輸配費，並得出未來三年的售氣價格，從而計算出客戶的售氣價格，但不影響下款的適用。

七、因應購買各類天然氣的單位價格 ( $P_i$ ) 的年度變動，而對客戶的售氣價格作出相應調整，並須經行政長官批示核准並公佈於《澳門特別行政區公報》。

八、液化天然氣 (LNG) 售氣價格每年進行檢討及倘有的修訂。

九、專營公司可基於下列情況要求對售氣價格進行緊急檢討及修改，以平衡整體盈利的變化：

(一) 因為不可預見的原因造成經營成本顯著上升或營業收入出現嚴重下降而導致收入不能負擔日常經營開支；

(二) 因必須進行計劃外的固定資產投資計劃。

十、澳門特區須於收到專營公司書面要求日起六十日內對專營公司提出的售氣價格緊急檢討作出價格調整決定。

十一、基於社會和經濟發展的需要或當涉及公眾利益時，澳門特區在不影響本附件其他條款的規定下，有權要求專營公司在正常檢討以外的時間降低售氣價格。

十二、為著本條的效力，監管實體可按照本合同的規定要求專營公司提供所有數據及合同。

### 第三條 綜合購氣成本

一、專營公司承諾將盡其最大努力，從天然氣供應商中尋找最具競爭力的價格。

5. A tarifa sintética de transporte e distribuição para o primeiro triénio é calculada pela concessionária de acordo com o estipulado no artigo 4.º do presente Anexo e com base nomeadamente nos valores previstos de venda de gás em 25 anos, no investimento e nos custos operacionais da empresa, entre outros.

6. A revisão e fixação da tarifa sintética de transporte e distribuição são baseadas em valores reais, nomeadamente o valor do investimento, o volume de vendas de gás, o preço de venda do gás, os custos operacionais e os custos de aquisição do gás; com os valores de previsão actualizados do investimento futuro, os custos de aquisição do gás, os custos operacionais e o volume de venda do gás natural, entre outros, da concessionária, e de acordo com as disposições dos artigos 3.º e 4.º do presente Anexo, é calculada a futuro nova tarifa sintética de transporte e distribuição até ao final do período do contrato de concessão, obtendo-se desse modo o preço de venda do gás dos próximos três anos, o qual é usado para calcular o preço de venda do gás de cliente, sem prejuízo da aplicação do disposto no número seguinte.

7. Para fazer face à variação anual do preço unitário ( $P_i$ ) para a aquisição de cada tipo de gás natural, os preços de venda do gás aos clientes são correspondentemente ajustados, os quais devem ser aprovados por despacho do Chefe do Executivo e publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

8. O preço de venda do GNL é anualmente revisto e eventualmente corrigido.

9. A concessionária pode requerer a revisão e alteração urgente dos preços de venda do gás para equilibrar as mudanças na rentabilidade global, nas seguintes situações:

1) Significativo aumento dos custos operacionais ou acentuado decréscimo nas vendas, por circunstâncias imprevistas que provoquem uma diminuição dos rendimentos face aos custos diários;

2) Projectos de investimento em activos fixos, não planeados.

10. A RAEM deve decidir sobre o ajustamento dos preços no prazo de 60 dias contados da recepção do requerimento escrito de revisão urgente dos preços de venda de gás apresentado pela concessionária.

11. Por forma a satisfazer as necessidades do desenvolvimento económico e social ou por interesse público relevante, a RAEM tem o direito de exigir à concessionária que proceda a uma redução dos preços de venda em período diverso do período normal de revisão de preços, desde que não sejam prejudicadas as demais disposições do presente Anexo.

12. Para efeitos do presente artigo, a entidade fiscalizadora pode, conforme os termos deste contrato, exigir à concessionária a apresentação de todos os dados e contratos.

### Artigo 3.º

#### Custo sintético de aquisição do gás

1. A concessionária compromete-se a desenvolver esforços no sentido de encontrar os preços mais competitivos entre os fornecedores de gás natural.

二、在任何情況下，綜合購氣成本不能高於根據以下與日本進口原油平均價格（“JCC”）掛鉤浮動的S-型典線方程所計算出（以美元/MMBTU為單位）的數值：

S-型典線方程：A x JCC油價 + B

A與B在不同油價區間的取值為：

JCC油價區間 (美元/桶)	A	B
50以下 (含50)	0	$0.7E_1+1/E_2$
超過50	$0.01E_1$	$0.2E_1+1/E_2$

其中：

E1：美元兌換澳門元匯率，按照預測期上一年年均匯率計算。

E2：澳門元兌換人民幣匯率，按照預測期上一年年均匯率計算。

三、倘國際天然氣價格、內地傳輸成本出現劇烈波動，或基於公眾利益的原因，澳門特區和專營公司均有權提出對成本控制機制或其採用的數值進行檢討和修訂。

#### 第四條 綜合輸配費

一、售氣價格中綜合輸配費必須訂定，為滿足專營公司按照本合同的規定能夠在合同期限屆滿收回相關資產殘值的前提下，其於澳門特區的傳輸分配網和設施的投資和營運在本合同的批給期間內取得9%名義內部回報率的目標。

二、專營公司將使用一個經澳門特區預先書面核准的傳輸分配業務的財務模型來預測澳門特區的天然氣傳輸分配業務在本合同的批給期間內的稅後現金流，並以此作為計算未來應收取的綜合輸配費的基礎，以達到上款所指的回報率。

三、綜合輸配費的計算公式為：

$$\sum_{i=0}^N \frac{TCC_i}{(1+r)^i} = \sum_{i=0}^N \frac{(D_i + P_i) \times V_{S_i} - TOC_i}{(1+r)^i} + \sum_{i=0}^N \frac{ORT_i}{(1+r)^i} - \sum_{i=0}^N \frac{P_i}{(1+r)^i} + \frac{CT}{(1+r)^N}$$

r：稅後名義的內部收益率IRR[9%]

$D_i$ ：每年綜合輸配費（澳門元/立方米）

2. Em circunstância alguma o custo sintético de aquisição do gás pode exceder o valor (em US\$MMBTU) calculado através da utilização da seguinte fórmula (S-curve [1]), que está indexada aos preços do petróleo no *Japan Custom Cleared (JCC)*:

(S-curve [1]) : A x preço JCC + B

Os valores de A e B relativamente aos diferentes preços do petróleo são:

JCC preços do petróleo (US\$/barrel)	A	B
Inferior a 50 (= 50)	0	$0.7E_1+1/E_2$
Superior a 50	$0.01E_1$	$0.2E_1+1/E_2$

Sendo:

$E_1$ : a taxa de câmbio do dólar americano relativamente à pataca calculada de acordo com a média anual da taxa de câmbio para o ano anterior ao período de previsão.

$E_2$ : a taxa de câmbio da pataca relativamente ao renminbi calculada de acordo com a média anual da taxa de câmbio para o ano anterior ao período de previsão.

3. Caso se verifique uma grande flutuação do preço internacional do gás natural e dos custos de transporte do Interior da China, ou por motivo de interesse público, a RAEM e a concessionária têm o direito de requerer a revisão e correcção do mecanismo de controlo de custos ou dos seus valores.

#### Artigo 4.º

##### Tarifa sintética de transporte e distribuição

1. A tarifa sintética de transporte e distribuição integrante do preço de venda de gás deve ser fixada para que a concessionária possa alcançar uma taxa interna de retorno nominal de 9% nos investimentos e operação da rede de transporte e distribuição e das instalações construídas na RAEM, durante o período de vigência do contrato de concessão, com o pressuposto de que possa receber o valor residual dos respectivos activos no fim do prazo de exploração da actividade de acordo com os termos do presente contrato.

2. O «cash flow», após impostos, relativo às actividades de transporte e distribuição do gás natural na RAEM pelo período de vigência do contrato de concessão é obtido através de modelo financeiro previamente aprovado por escrito pela RAEM, servindo de base para o cálculo da tarifa sintética de transporte e distribuição a praticar futuramente, de modo a alcançar-se a taxa de retorno referida no número anterior.

3. Fórmula da tarifa sintética de transporte e distribuição:

$$\sum_{i=0}^N \frac{TCC_i}{(1+r)^i} = \sum_{i=0}^N \frac{(D_i + P_i) \times V_{S_i} - TOC_i}{(1+r)^i} + \sum_{i=0}^N \frac{ORT_i}{(1+r)^i} - \sum_{i=0}^N \frac{P_i}{(1+r)^i} + \frac{CT}{(1+r)^N}$$

r：Taxa interna de retorno nominal financeiro após impostos IRR (9%)

$D_i$ ：Tarifa sintética de distribuição anual (Pataca/metro cúbico)

$V_{s_i}$ : 澳門特區每年售氣量

$P_i$ : 每年綜合購氣成本

$\lambda_i$ : 輸配每年計量差率(%)

$CT$ : 經營業務期滿時用於批給業務的財產的帳面價值

$N$ : 經營業務期[本合同涉及的年數]

$ORT_i$ : 專營公司每年其他收入

$TCC_i$ : 用於批給業務的財產每年總投資, 以及流動資金預測值, 當中包括承接用於批給業務的財產的帳面價值和承接本合同時的前期投入。

$TOC_i$ : 輸配業務年度營運開支, 包括營運成本和稅收

四、輸配業務財務模型中關於資本支出、氣量、營運成本、稅收和其他必要項目的實際和預測數值, 必須預先得到澳門特區的核准。

五、第二款所指的輸配業務財務模型中用於計算綜合輸配費的現金流項目, 不包括下列項目, 但不影響下款的規定:

(一) 折舊;

(二) 利息;

(三) 能源基金。

六、上款所指不包括用於計算綜合輸配費的現金流中的項目, 經雙方協商, 可作出修改。

七、專營公司須以其實際營運狀況、澳門特區公佈的數據及行業準則為基礎, 並結合科學的方法訂定對第四款所指的預測數值。

#### 第五條

#### 審計

專營公司的帳目必須由其聘用的在澳門特區註冊的執業會計師或會計師事務所進行審計。

### 附件五 會計準則

一、專營公司須採用符合澳門特區法例規定及適用於專營公司特性的會計準則。

$V_{s_i}$ : Volume de venda de gás anual na RAEM

$P_i$ : Custo sintético de aquisição de gás anual

$\lambda_i$ : Taxa de diferença de medição anual de transporte e distribuição (%)

$CT$ : O valor contabilístico dos bens concedidos no final do período de exploração da actividade

$N$ : Período de exploração da actividade (número de anos do presente contrato)

$ORT_i$ : Outras receitas anuais da concessionária

$TCC_i$ : Investimento total anual nos bens afectos à concessão, bem como o valor previsto de liquidez, incluindo o valor contabilístico dos bens afectos à concessão quando esta foi assumida e o investimento inicial quando o contrato foi assumido.

$TOC_i$ : Despesas operacionais anuais das actividades de transporte e distribuição, incluindo custos operacionais e impostos

4. Os valores reais e previsões de despesas de capital, volumes de gás, custos operacionais, taxas e outros parâmetros necessários ao modelo financeiro de cálculo da tarifa de transporte e distribuição devem ser previamente aprovados pela RAEM.

5. Nos itens de «cash flow» do modelo financeiro do serviço de transporte e distribuição referido no n.º 2 e para o cálculo da tarifa sintética de transporte e distribuição, não se incluem os itens abaixo, sem prejuízo do disposto no número seguinte:

1) Depreciação;

2) Juros;

3) Fundo para a Energia.

6. Os itens não incluídos nos de «cash flow» para o cálculo da tarifa sintética de transporte e distribuição referidos no número anterior podem ser alterados por acordo de ambas as partes.

7. A concessionária deve definir os valores previstos, referidos no n.º 4, com base na situação real de operação da concessionária, nos dados publicados pela RAEM e nos critérios do sector, integrando métodos científicos.

#### Artigo 5.º

#### Auditoria

As contas da concessionária devem ser auditadas por contabilistas habilitados a exercer a profissão ou sociedade de contabilistas habilitados a exercer a profissão registada na RAEM e contratada pela concessionária.

#### ANEXO V

#### Normas de contabilidade

1. A concessionária deve adoptar as normas de contabilidade em conformidade com a legislação da RAEM e aplicáveis às características da concessionária.

二、除承接用於批給業務的財產按前批給合同規定的使用期限及殘值率在其剩餘年期進行折舊外，專營公司採用以下使用期限及殘值率對以下各類的財產進行折舊及重置：

類別名稱	使用期限 (年)	殘值率
液化天然氣儲罐	25	3%
天然氣管線	20	0%
工業控制系統	10	3%
壓力容器	25	3%
壓縮機	16	3%
泵	8	0%
冷熱交換器	10	3%
船舶	20	3%
碼頭	50	3%
通信設備	20	3%
LAN網絡設備	4	0%
動力設備	18	3%
供配電設備	20	3%
測試及分析設備	10	3%
房屋	30	3%
供排水系統	16	0%
消防設施	16	0%
消防車	8	3%
車輛	8	3%
辦公室設備	5	0%
電腦	4	0%

三、未在上款中列出的其他資產按照澳門特區適用的法例的規定訂定使用期限。

四、經雙方協議，可依法對第二款規定採用的使用期限及比率作出修改。

## 附件六 與客戶的供氣合同

### 第一條 標的及供氣條件

一、專營公司與客戶就其從事商業或工業活動所需的天然氣供應及使用達成協議，雙方的身份資料須在本附件第二條所指供氣合同中列明。

2. Exceptuando os bens afectos à concessão quando esta foi assumida depreciados ao longo da sua vida útil restante de acordo com a vida útil e a taxa do valor residual estipulada nos contratos de concessão anteriores, a concessionária aplica as seguintes vida útil e taxas do valor residual para efeitos de amortização e reintegração sobre os diferentes componentes de activo:

Activos	Vida útil (anos)	Taxa do valor residual
Tanques de armazenamento de gás natural liquefeito	25	3%
Gasodutos de gás natural	20	0%
Sistema de controlo industrial	10	3%
Recipientes de pressão	25	3%
Compressor	16	3%
Bomba	8	0%
Permutador de ar frio e quente	10	3%
Navio	20	3%
Cais	50	3%
Equipamentos de Telecomunicações	20	3%
Rede e equipamentos LAN	4	0%
Equipamento de tracção mecânica	18	3%
Equipamentos de produção e distribuição eléctrica	20	3%
Equipamento para testes e análises	10	3%
Edifícios	30	3%
Rede de distribuição e drenagem de água	16	0%
Instalações de Prevenção contra Incêndios	16	0%
Viaturas de bombeiros	8	3%
Veículos	8	3%
Equipamento de escritório	5	0%
Computadores	4	0%

3. A vida útil dos activos não previstos no número anterior é definida de acordo com a legislação aplicável da RAEM.

4. A vida útil e as taxas indicadas no n.º 2 podem ser alteradas por acordo das partes nos termos da lei.

## ANEXO VI

### Contrato de Fornecimento de Gás com o Cliente

#### Artigo 1.º

#### Objecto e condições de fornecimento de gás

1. A concessionária e o cliente, devidamente identificados no contrato de fornecimento de gás a que alude o artigo 2.º do presente Anexo, acordam entre si o fornecimento e o uso, respectivamente, do gás natural de que o cliente necessite para o exercício da sua actividade comercial ou industrial.

二、專營公司必須根據澳門特別行政區天然氣供應公共服務批給合同的規定，向申請供應天然氣且同意與客戶的供氣合同（即典型合同或特別客戶合同）的客戶供應天然氣。

三、專營公司及客戶均遵守與客戶的供氣合同，包括典型合同或特別客戶合同的所有條款及其嗣後的修訂，且修訂內容於合同續期日生效。

## 第二條 供氣合同

一、與客戶的供氣合同除須載有雙方接受的合同內所有條款外，還必須載有下列內容：

- (一) 雙方的認別資料及立約人的身份；
- (二) 天然氣供應的地點；
- (三) 使用天然氣的目的及預計用氣量；
- (四) 合同類別；
- (五) 收費組別；
- (六) 簽約日期。

二、與客戶的供氣合同在不違反法例規定的情況，還可載有其他條件。

三、按照第一款（一）項規定並為其目的，客戶須提交簽約所需的身分證明文件。

四、倘發現所提交的任何文件有不規則的情況，或同一地點已另有生效的供氣合同，供氣合同可予撤銷。

## 第三條 供氣方式

專營公司按照澳門特區天然氣供應公共服務批給合同及其與客戶簽訂的與客戶的供氣合同所訂定的條件，通過天然氣傳輸分配網的高壓或低壓管道或其他方式向申請用氣的客戶供應天然氣。

## 第四條 合同條件

一、客戶以適當方式證明以本人或他人的名義合法占有將被供氣的不動產或其部分業權，專營公司方可與客戶簽訂供氣合同。

2. A concessionária obriga-se a fornecer gás natural, de acordo com o estipulado no contrato de concessão do Serviço Público de Fornecimento de Gás Natural na Região Administrativa Especial de Macau, aos clientes que solicitem o fornecimento de gás natural e adiram ao Contrato de Fornecimento de Gás com o Cliente, ou seja, o contrato-tipo ou o contrato com cliente especial.

3. A concessionária e os clientes aderem ao contrato de fornecimento de gás com o cliente, incluindo todas as cláusulas do contrato-tipo ou do contrato com cliente especial e respectiva revisão ulterior, e as modificações introduzidas entram em vigor na data da renovação do mesmo.

## Artigo 2.º

### Contrato de fornecimento de gás

1. O contrato de fornecimento de gás com o cliente deve conter obrigatoriamente, para além da aceitação pelas partes de todas as cláusulas constantes do contrato, os seguintes elementos:

- 1) Identificação das partes e qualidade em que outorgam;
- 2) Local a fornecer gás natural;
- 3) Finalidade do gás natural e volume previsto de consumo de gás;
- 4) Tipo de contrato;
- 5) Grupo tarifário;
- 6) Data de celebração.

2. O contrato de fornecimento de gás com o cliente pode ainda conter outras condições desde que as mesmas não contrariem as disposições legais.

3. Nos termos e para os efeitos da alínea 1) do n.º 1, o cliente deve apresentar documentação comprovativa da qualidade invocada para a celebração do contrato.

4. O contrato pode ser anulado no caso de se verificar irregularidade de qualquer documento apresentado ou se, para o mesmo local, se encontrar em vigor outro contrato de fornecimento de gás.

## Artigo 3.º

### Modo do fornecimento de gás

A concessionária, de acordo com o Contrato de Concessão do Serviço Público de Fornecimento de Gás Natural na RAEM e com as condições estipuladas no contrato de fornecimento de gás com o cliente celebrado entre a concessionária e os clientes, fornece o gás natural aos clientes que solicitem gás, através dos gasodutos de alta ou baixa pressão da rede de transporte e distribuição de gás natural ou de outros métodos.

## Artigo 4.º

### Condições do contrato

1. O contrato de fornecimento de gás apenas pode ser celebrado entre a concessionária e o cliente, após este provar, por meio idóneo, a posse legítima, em nome próprio ou alheio, do imóvel ou da parte dele a ser alimentado de gás natural.

二、占有被供氣的不動產或其部分的所有權、用益權、使用權、居住權、地上權，以及有償或無償讓與的享益權，均被視為合法占有。

三、倘屬上款所指的無償轉予他人享益的情況，持有人必須透過轉讓人簽署並按法律規定認定其簽名的聲明書證明其占有的正當性。

四、客戶僅在確定清繳尚欠專營公司的債務後，方可訂立新的供氣合同。

#### 第五條 合同生效及期限

一、與客戶的供氣合同自雙方簽訂之日起生效，期限為一個月；倘客戶不按照第二十一條規定解除合同，則以相同的期限自動續期，但不影響第二十條的規定。

二、在與客戶的供氣合同失效或解除後，專營公司可終止供氣，並拆除計量錶。

三、上款所指的供氣合同終止並不免除客戶應繳予專營公司的費用，且必須在拆除計量錶前清繳所有欠款。

#### 第六條 擔保金

一、在簽訂本合同時，客戶須繳交由行政長官批示核准的共同分擔費及擔保金。

二、擔保金可用於支付客戶欠繳專營公司任何債務，但不視為客戶對專營公司的責任限額。

三、合同終止時，在扣除客戶欠專營公司的債務後，將倘有之擔保金或相關餘額退還。

四、倘澳門特區修改擔保金制度及金額，或當全部或部分擔保金已用於繳付客戶欠專營公司的任何債務時，專營公司有權要求調整擔保金金額或重置擔保金。

五、屬於上款所指情況，倘客戶被書面通知後三十天內仍未繳付新的擔保金金額，專營公司可中斷供氣。

2. Entende-se por posse legítima a que resulta da titularidade dos direitos de propriedade, de usufruto, de utilização, de habitação, de concessão de superfície e de cessão onerosa ou gratuita do gozo do imóvel ou da parte dele a ser alimentado de gás natural.

3. No caso de cessão gratuita a outrem o gozo do referido no número anterior, o titular deve fazer prova da legitimidade da sua posse, através de declaração subscrita pelo cedente, com a assinatura reconhecida nos termos legais.

4. O cliente só pode celebrar um novo contrato de fornecimento de gás após a confirmação do pagamento integral dos débitos que tenha em atraso para com a concessionária.

#### Artigo 5.º

##### Vigência e duração do contrato

1. O contrato de fornecimento de gás com o cliente entra em vigor na data em que for celebrado entre ambas as partes e tem a duração de um mês, sendo automaticamente renovado por períodos de igual duração, sem prejuízo do disposto no artigo 20.º, se o cliente não denunciar o contrato nos termos do artigo 21.º

2. Após a caducidade ou a cessação do contrato de fornecimento de gás com o cliente, a concessionária pode cessar o fornecimento de gás e desmontar o contador.

3. A cessação do contrato de fornecimento de gás referida no número anterior não isenta o cliente do pagamento das quantias devidas à concessionária, devendo as quantias em falta ser liquidadas antes da desmontagem do contador.

#### Artigo 6.º

##### Caução

1. No momento da assinatura do presente contrato, o cliente deve pagar a comparticipação e a caução aprovadas por despacho do Chefe do Executivo.

2. A caução pode ser utilizada para pagamento de quaisquer débitos do cliente à concessionária, sem constituir porém limite de responsabilidade daquele perante esta.

3. A caução ou o respectivo saldo é devolvido no termo do contrato, após dedução dos débitos do cliente à concessionária, se os houver.

4. Se a RAEM alterar o regime e montante da caução, ou quando a caução tiver sido utilizada, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer dívida do cliente à concessionária, esta goza do direito de exigir a actualização do valor da caução ou a sua reconstituição.

5. Na situação referida no número anterior, se o novo valor da caução não for pago no prazo de trinta dias após comunicação escrita ao cliente, a concessionária pode interromper-lhe o fornecimento de gás.

第七條  
共同分擔費

一、客戶必須繳付管網接駁的共同分擔費，且從公共道路下的天然氣管網向所屬用戶的街道準線間或倘有的公共地役或行政地役的管道進行接駁所使用的材料及施工必須由專營公司或在其承擔責任下所聘請的第三者進行。

二、上款所指的共同分擔費經專營公司建議，由澳門特區核准，並透過行政長官批示訂定。

三、共同分擔費的支付是客戶與專營公司簽訂的合同的生效條件之一，客戶須一次過向專營公司繳付。

四、專營公司根據客戶提出的用氣需求，確定接駁管道的路線、管道規格以及工程對接條件等，形成接駁方案，並以報價單的形式通知客戶。

五、專營公司在客戶確認報價單並繳納共同分擔費後，進行天然氣傳輸分配網接駁的必要接駁工程。

六、倘從現有天然氣管網接駁至客戶的管道需要減壓時，用戶須採取措施預留用於設置調壓設施的空間。

七、專營公司可基於安全原因要求客戶更換、維修或調整相關的燃氣設施，倘燃氣設施不符合技術標準及安全條件，專營公司可拒絕接駁。

八、客戶須承擔因其用氣需求改變而對管網狀況作出調整的相關工程之額外費用，例如在公共道路下開設新的管網接駁點、分支或增加管網等而產生的費用。

九、為監察客戶範圍內燃氣設施的安全，專營公司可在該燃氣設施的管路或計量錶上安裝監測裝置，客戶須予以配合，並須無償提供電源支援。

第八條  
客戶轉讓或名稱的更改

一、客戶的姓名、商號或公司名稱有任何變更，客戶須於十五天內以書面方式通知專營公司。

Artigo 7.º  
**Comparticipação**

1. O cliente deve pagar a participação devida pela ligação à rede de gasodutos, devendo os materiais usados e a execução de obras e a ligação dos gasodutos da rede de gasodutos de gás natural sob vias públicas ao alinhamento do cliente ao qual pertence ou ao eventual gasoduto de servidões públicas ou administrativas ficar a cargo da concessionária ou de terceiro contratado sob a sua responsabilidade.

2. A participação referida no número anterior é aprovada pela RAEM e fixada por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da concessionária.

3. O pagamento da participação é uma das condições de eficácia do contrato celebrado entre o cliente e a concessionária, devendo o cliente pagar, de uma só vez, à concessionária.

4. A concessionária define, conforme as necessidades de consumo de gás apresentadas pelo cliente, o traçado das tubagens de ligação, as especificações das tubagens e as condições de engenharia para a ligação, entre outros, formando um plano de ligação, e notifica o cliente sob a forma de cotação.

5. A concessionária realiza as obras necessárias de ligação às redes de transmissão e distribuição de gás natural após confirmação da cotação e do pagamento da participação pelo cliente.

6. Se for necessária a redução de pressão aquando da ligação da rede de gasodutos de gás natural existente às tubagens do cliente, este deve tomar medidas para reservar espaço para a instalação dos equipamentos de regularização de pressão.

7. A concessionária pode exigir ao cliente, por razões de segurança, que substitua, repare ou ajuste as instalações de gás relevantes, podendo recusar fazer a ligação caso as instalações de gás não estejam em conformidade com os padrões técnicos e condições de segurança.

8. O cliente deve assumir as despesas adicionais com as obras relativas a ajustes das condições da rede de gasodutos, motivadas pelas necessidades de consumo de gás do cliente, tais como as resultantes da abertura de novos pontos de ligação à rede de gasodutos sob vias públicas, de ramificações ou do aumento da rede de gasodutos, entre outras.

9. Com a finalidade de monitorizar a segurança das instalações de gás no âmbito do cliente, a concessionária pode instalar, nas tubagens ou contadores dessas instalações, dispositivos de monitorização, devendo o cliente cooperar e prestar apoio na cedência gratuita de fontes de alimentação eléctricas.

Artigo 8.º  
**Cessão ou mudança da designação do cliente**

1. O cliente deve comunicar, por escrito, à concessionária, no prazo de quinze dias, qualquer alteração do nome do cliente, firma ou denominação social.

二、客戶以任何方式轉讓其被供氣的單位的使用權，應將新客戶的姓名、住址或住所通知專營公司，並與專營公司解除供氣合同以及結清所有費用；否則，客戶繼續負責欠專營公司的所有債務直至作出通知為止。

三、倘屬轉讓的情況，有關憑證必須註明受讓人必須遵守合同條款及讓與人原有的一切義務，倘無註明，受讓人在法律上推定為受讓人已知悉該等義務。

四、倘屬轉讓的情況，受讓人須於接獲專營公司通知後十五天內簽訂新合同。

### 第九條 供應中斷及限制

一、天然氣的供應屬不間斷和持續的，僅有在獲批給人預先許可的情況下才能中斷或限制，尤其是因工作理由、不可抗力的情況、事先與客戶協議或因下條所述的理由而中斷供應。

二、上款所指的不可抗力情況以及不可預見和無可避免的事件，如地震、水災、海嘯、戰爭、氣候異常、嚴重公共衛生事件，使專營公司無法保證按時提供服務或如常地持續運作。

三、因第一款所指情況而中斷供應，客戶不得向專營公司要求任何賠償。

四、專營公司可在下列情況下中斷天然氣供應：

- (一) 對設施進行的接駁、擴建或保養工程；
- (二) 因安全理由而進行刻不容緩的工程。

五、基於上款(一)項所指情況中斷天然氣的供應，專營公司最少於三十六小時前通知客戶，以便客戶採取適當的措施，以避免或減少由此引致的損失。

六、倘無法以個別訊息通知客戶中斷時，則可以在中文及葡文社交媒體上之公告代替；倘此辦法亦不可行，則由認為適合的方法代替之。

七、倘中斷供應屬緊急，且不能按照第五款及第六款規定的程序進行時，專營公司可立即展開必要的工作，但隨後應儘快公佈第六款所指的公告。

2. O cliente que, por qualquer forma, ceder a exploração das suas fracções alimentadas a gás, deve participar à concessionária o nome e a morada ou sede do novo cliente, bem como rescindir o contrato de fornecimento de gás com a concessionária e liquidar todas as despesas, sob pena de, e até que o fizer, continuar responsável por todos os débitos à concessionária.

3. No caso de cessão, o correspondente título deve sempre consignar que ao cessionário cumpre respeitar as cláusulas contratuais, com todas as obrigações que inicialmente cabiam ao cedente, na ausência do que constitui presunção legal do conhecimento dessas obrigações.

4. No caso de cessão, o cessionário deve fazer novo contrato no prazo de quinze dias após o aviso da concessionária.

### Artigo 9.º

#### Interrupções e restrições de fornecimento

1. O fornecimento de gás natural é permanente e contínuo e só pode sofrer interrupções ou restrições mediante autorização prévia do concedente, motivadas nomeadamente por razões de serviço, por caso de força maior, por acordo prévio com o cliente ou pelas razões referidas no artigo seguinte.

2. Os casos de força maior referidos no número anterior e os eventos imprevisíveis e inevitáveis, designadamente tremores de terra, inundações, maremotos, guerra, condições meteorológicas extremas e incidentes graves de saúde pública, tornam impossível à concessionária garantir a prestação do serviço pontual ou o funcionamento contínuo normal.

3. Relativamente às interrupções de fornecimento causadas pelas situações referidas no n.º 1, o cliente não pode reclamar qualquer indemnização à concessionária.

4. A concessionária pode interromper o fornecimento de gás natural nos seguintes casos:

- 1) Realização de obras de ligação, ampliação ou manutenção das instalações;
- 2) Realização de obras inadiáveis por motivo de segurança.

5. A interrupção do fornecimento de gás natural pelo motivo referido na alínea 1) do número anterior deve ser comunicada pela concessionária aos clientes com antecedência mínima de 36 horas, por forma a permitir que estes tomem providências adequadas para evitar ou diminuir os prejuízos daí resultantes.

6. Se não for viável proceder ao aviso da interrupção por mensagem individual aos clientes, pode aquele ser substituído por anúncios nos meios de comunicação social de língua chinesa e de língua portuguesa ou, na impossibilidade deste recurso, por forma considerada adequada.

7. A concessionária, nos casos em que a urgência da interrupção do fornecimento não permita seguir os procedimentos previstos nos n.ºs 5 e 6, pode dar de imediato início aos trabalhos necessários, devendo, porém, proceder de seguida aos anúncios referidos no n.º 6, na maior brevidade possível.

## 第十條

因可歸責於客戶的理由而中斷供氣

## Artigo 10.º

**Interrupção de fornecimento de gás por motivo imputável ao cliente**

一、倘發生下列任何可歸責於客戶的情況，專營公司可中斷天然氣供應：

(一) 在有關繳費通知單到期日起計三十日後，仍欠繳天然氣的用氣費；

(二) 未經許可改動與網路的接駁或改動燃氣設備或燃氣設施的運作，從而對安全和正常供應構成影響；

(三) 不遵守在緊急情況下由專營公司發出的命令和指引；

(四) 不遵守旨在消除任何干擾傳輸分配網運作或涉及人員和財產安全的規定；

(五) 使專營公司不能按期抄錶；

(六) 進行任何偽造用氣量測量、損壞或改變計量或保護的器材之欺詐行為。

二、因上款所指情況中斷供應，不免除客戶倘有的其他法律責任，以及須就每次中斷供氣與恢復供氣的費用由客戶承擔，該等費用金額由澳門特區訂定，並透過行政長官批示核准，並公佈於《澳門特別行政區政府公報》。

三、客戶在未繳清上款所指的債務或重置第六條所指的擔保金前，專營公司可不恢復向客戶供氣。

四、屬第一款(六)項所指的情況，客戶未繳付未計入計量而按第十七條第二款規定計算的用氣費前，專營公司可不恢復向客戶供氣。

五、除上述數款所指的情況外，倘客戶違反澳門特別行政區的法例、安全技術標準、氣體工業業務的規章規定以及由有權限實體依法作出的命令、禁制令、指令、指示、建議及指引，專營公司可決定或應批給人的要求中斷客戶的天然氣供應，為此專營公司須儘快就中斷供應通知監管實體及客戶。

1. A concessionária pode interromper o fornecimento de gás natural em qualquer dos seguintes casos imputáveis ao cliente:

1) Falta de pagamento das quantias devidas pelo consumo de gás natural decorridos 30 dias após a data de vencimento da respectiva factura;

2) Alteração não autorizada da ligação da rede ou alteração do funcionamento de equipamento ou instalações de gás que ponha em causa a segurança ou a regularidade do abastecimento;

3) Incumprimento, em caso de emergência, das ordens e instruções da concessionária;

4) Incumprimento das disposições que visem desvanecer quaisquer interferências ao funcionamento das redes de transmissão e distribuição, ou das disposições respeitantes à segurança de pessoas ou bens;

5) Impossibilidade de leitura pontual de contador pela concessionária;

6) Qualquer procedimento fraudulento que falseie a medição do gás, bem como violação ou viciação dos aparelhos de medição ou de protecção.

2. A interrupção do fornecimento nas situações previstas no número anterior não isenta o cliente de outras eventuais responsabilidades legais, devendo o cliente suportar os custos de cada interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás, cujos valores são estipulados pela RAEM e aprovados por despacho do Chefe do Executivo publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

3. A concessionária pode não restabelecer o fornecimento de gás ao cliente enquanto não forem liquidadas pelo cliente todas as facturas em débito referidas no número anterior ou reconstituída a caução a que se refere o artigo 6.º

4. No caso previsto na alínea 6) do n.º 1, a concessionária pode não restabelecer o fornecimento de gás ao cliente enquanto não forem pagas pelo cliente as despesas do gás consumido calculadas de acordo com os termos do n.º 2 do artigo 17.º que não foram incluídas na medição.

5. Para além das situações referidas nos números anteriores, se o cliente violar a legislação da RAEM, os padrões técnicos de segurança, as normas regulamentares respeitantes à actividade da indústria do gás, bem como as ordens, injunções, comandos, directivas, recomendações e instruções que, nos termos legais, lhe sejam dirigidos pelas entidades competentes, a concessionária pode decidir ou, a pedido do concedente, interromper o fornecimento de gás ao cliente, devendo a concessionária, para o efeito, informar, com a maior brevidade possível, a entidade fiscalizadora e o cliente sobre a interrupção do fornecimento de gás.

## 第十一條

## 天然氣供應中斷期間的責任

在天然氣供應中斷期間，供應天然氣設施被視為有危險；因不遵守相關法規而引致的任何意外或故障，由相關客戶負責。

## 第十二條

## 專營公司的權利和義務

除天然氣供應合同規定對客戶的權利和義務外，專營公司尚：

一、有權基於安全理由或當客戶範圍內燃氣設施有可能危及供氣系統的正常運作時拒絕供氣；

二、有權根據澳門特區的法例、安全技術標準、氣體工業業務的規章規定以及由有權限實體依法作出的命令、禁制令、指令、指示、建議及指引等，監管客戶採取有效措施，確保安全用氣；

三、專營公司須按照澳門特區天然氣供應公共服務批給合同的規定，對可歸責於其原因導致天然氣中斷供氣向受影響的客戶作出處理及補償。

## 第十三條

## 客戶的義務

一、客戶有義務安全使用天然氣並使用符合安全標準的燃氣設施及設備。

二、客戶在專營公司預先通知下，須讓專營公司的人員進入客戶供氣範圍內對其燃氣設施進行檢查，以確保其供氣的安全。

三、客戶須向專營公司抄錶、檢修及搶修計量錶的工作提供便利。

四、倘專營公司要求，客戶須如實提供燃氣設施的相關資料及用氣計劃。

五、未經專營公司許可，客戶不得更改、變動或損害專營公司管理權內的燃氣設施。

六、當專營公司擬檢驗及檢查客戶範圍內燃氣設施的安全性時，只要預先通知客戶，客戶必須予以配合並允許相關人員進入客戶用氣區域。

## Artigo 11.º

**Responsabilidade durante o período de interrupção de fornecimento de gás natural**

Durante o período de interrupção de fornecimento de gás natural, as respectivas instalações são consideradas perigosas, pelo que qualquer acidente ou avaria resultante de incumprimento dos regulamentos relevantes são da responsabilidade do respectivo cliente.

## Artigo 12.º

**Direitos e obrigações da concessionária**

Para além dos direitos e obrigações previstos no contrato de fornecimento de gás natural ao cliente, a concessionária ainda:

1) Tem o direito de recusar o fornecimento de gás ao cliente por razões de segurança ou quando as instalações de gás situadas no domínio do cliente sejam susceptíveis de prejudicar o funcionamento normal do sistema de fornecimento de gás;

2) Tem o direito de fiscalizar os clientes para que adoptem medidas eficazes que garantam o uso seguro do gás de acordo com a legislação da RAEM, as normas técnicas de segurança, as normas regulamentares respeitantes à actividade da indústria do gás e as ordens, injunções, comandos, directivas, recomendações e instruções das entidades competentes, nos termos legais;

3) A concessionária deve tratar os casos e compensar os clientes afectados por interrupção do fornecimento do gás natural por motivo que lhe seja imputável, de acordo com os termos do Contrato de Concessão do Serviço Público de Fornecimento de Gás Natural na RAEM.

## Artigo 13.º

**Obrigações do cliente**

1. O cliente obriga-se a usar o gás natural com segurança e a usar instalações e equipamentos de gás que satisfaçam os padrões de segurança.

2. O cliente, mediante aviso prévio da concessionária, deve permitir o livre acesso do pessoal da concessionária à área de fornecimento de gás do cliente, para inspecionar as instalações de gás a fim de garantir a segurança do seu fornecimento.

3. O cliente deve facilitar os trabalhos da concessionária de leitura do contador, de inspecção e de reparação urgente dos contadores.

4. O cliente deve fornecer, com veracidade, os dados respeitantes às instalações de gás e o plano de consumo de gás, se tal for exigido pela concessionária.

5. O cliente não pode, sem a autorização da concessionária, alterar, mudar ou danificar as instalações de gás sob gestão da concessionária.

6. Sempre que a concessionária pretenda inspecionar e verificar a segurança das instalações de gás no âmbito do cliente, e desde que previamente comunique a este a sua intenção, o cliente deve cooperar e permitir que o respectivo pessoal tenha acesso à área de uso de gás do cliente.

七、上款所指的檢查不導致客戶對有關設施的條件和運行的責任轉移予專營公司。

八、客戶倘發現其供氣範圍內燃氣設施出現任何運行異常時，必須通知專營公司。

九、客戶必須按照供氣合同的規定，並在專營公司發出的繳費通知單所載的期限內提供擔保金及支付應繳的共同分擔費，以及倘有的中斷供氣及恢復供氣費用。

#### 第十四條

##### 設備的安裝、操作、檢查、維護及更新

一、專營公司負責置於街道準線外、公共地役或行政地役的燃氣設施的保養、維修及改造工程，但不屬於專營公司的設施除外。

二、除屬專營公司的計量錶及上款所指的燃氣設施外，客戶範圍內的燃氣設施由客戶根據相關燃氣法例的規定進行安裝、檢查、保養及更新並承擔相關費用。

三、除住宅管道的壓力為不超過1.5巴或屬緊急情況外，計量錶上行的管道及設備操作須由專營公司監察下進行，包括閘門開關、過濾器排污、切斷閘復位、倘有的減壓器和壓力錶調整設定，以及與天然氣排放等。

四、不論調壓箱、調壓櫃、調壓間或調壓房的建造（包括門、玻璃視窗、百葉窗等）以及調壓設施的輔助安全設備、供電、照明等概由客戶負責和承擔該等設備的更新及維護費用；但調壓間及調壓房的設計標準及建築尺寸等須預先聽取專營公司的意見。

五、倘客戶損壞或損毀歸屬於專營公司的管段、配件或計量錶，均須承擔有關設備的維修或更換費用。

六、倘專營公司發現客戶供氣範圍內燃氣設施出現不安全或需要維修等情況，可向客戶發出維修通知書；客戶必須在收到維修通知書日起計三十日內作出必要的維修，並確保燃氣設施符合

7. A inspeção referida no número anterior não transmite para a concessionária a responsabilidade do cliente relativa às condições e funcionamento das respectivas instalações.

8. O cliente deve dar conhecimento à concessionária sempre que detecte qualquer anomalia no funcionamento das instalações de gás na sua área de fornecimento de gás.

9. O cliente deve prestar caução e pagar as participações devidas e os custos da eventual interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás, de acordo com o disposto no contrato de fornecimento de gás, e dentro do prazo estipulado no aviso de pagamento emitido pela concessionária.

#### Artigo 14.º

##### **Instalação, operação, inspeção, manutenção e renovação dos equipamentos**

1. A concessionária é responsável pelas obras de manutenção, reparação e remodelação das instalações de gás situadas fora do alinhamento da rua, nas servidões públicas ou administrativas, com excepção das instalações não pertencentes à concessionária.

2. Com excepção dos contadores pertencentes à concessionária e as instalações de gás referidas no número anterior, a instalação, inspeção, manutenção e renovação das instalações de gás no âmbito do cliente são realizadas em conformidade com a legislação sobre gases combustíveis, devendo aquela suportar os respectivos custos.

3. Com excepção das tubagens residenciais com pressão não superior a 1,5 bar ou situações de emergência, a concessionária é responsável por fiscalizar as operações relativas às tubagens e equipamentos a montante dos contadores, incluindo a abertura e fechamento das válvulas, limpeza dos filtros, reposição das válvulas de corte, ajuste e configuração dos redutores e medidores de pressão, caso existam, bem como as acções relacionadas com a exaustão do gás natural.

4. O cliente é responsável pela actualização e manutenção dos equipamentos na caixa para os reguladores de pressão, no armário para reguladores de pressão, no espaço de regularização de pressão ou na sala de regularização de pressão (incluindo portas, janelas de vidro, persianas entre outros) e dos equipamentos de segurança auxiliares, fornecimento eléctrico e iluminação das instalações de regularização de pressão, ficando a seu cargo as respectivas despesas, devendo previamente ouvir a opinião da concessionária em relação aos padrões de concepção e à dimensão do espaço e da sala de regularização de pressão.

5. Se o cliente danificar ou destruir troços das tubagens, acessórios ou contadores pertencentes à concessionária, deve suportar os respectivos custos de reparação ou de substituição desses equipamentos.

6. Se a concessionária detectar que as instalações de gás na área de fornecimento de gás ao cliente se encontram em estado pouco seguro ou necessitam de reparação, entre outras situações, pode enviar um aviso de reparação ao cliente, devendo este, no prazo de 30 dias contados da data do envio do aviso de reparação, realizar as reparações necessárias e assegurar-se

澳門特別行政區的法例、安全技術標準規定，否則專營公司可行使中斷供氣之權利。

七、倘上款所指情況屬緊急，專營公司有權即時中斷供氣，直至相關設施達至安全條件或緊急情況消除。

八、專營公司開始供氣前，客戶必須完成由其負責的用戶供氣範圍內燃氣設施的管道的氣密、置換及安全檢查工作。

九、客戶供氣範圍內燃氣設施從試運至獲相關權限實體核准期間，客戶須確保該等燃氣設施的安全運行並承擔相關責任。

## 第十五條

### 計量

一、專營公司根據客戶申請用氣量及相關技術條件為客戶訂定合適的類型及規格計量錶。

二、客戶的用氣量透過專營公司提供的計量錶進行計量。

三、計量錶必須經專營公司適當加封和校正。

四、專營公司向客戶供應天然氣的交接點為計量錶的出口點。

## 第十六條

### 計量錶的安裝、檢查、維護及更換

一、計量錶的安裝：

(一) 客戶須為專營公司安裝計量錶提供合適的空間；

(二) 計量錶須適當被隔離及保護，以避免非專營公司的人員接觸；

(三) 客戶有義務在發現計量錶出現任何運行異常時，應立即通知專營公司。

二、計量錶由專營公司提供、安裝、檢查、保養及更換，相關費用亦專營公司承擔，計量錶屬於專營公司。

que as instalações de gás cumprem a legislação e os requisitos técnicos de segurança da RAEM, sob pena de a concessionária poder exercer o direito de interromper o fornecimento de gás.

7. No caso previsto no número anterior que seja de emergência, a concessionária tem o direito de interromper, imediatamente, o fornecimento de gás, até que as instalações em causa atinjam as condições de segurança ou até que a situação de emergência seja superada.

8. Antes de a concessionária iniciar o fornecimento de gás, o cliente deve concluir os seus trabalhos de verificação da estanquidade, de purga e de inspeção de segurança das tubagens das instalações de gás na área de fornecimento de gás ao cliente.

9. Durante o período desde o funcionamento experimental das instalações de gás na área de fornecimento de gás ao cliente e até à obtenção da aprovação da entidade competente, o cliente deve assegurar-se do funcionamento seguro destas instalações e assumir as respectivas responsabilidades.

## Artigo 15.º

### Contagem

1. A concessionária determina qual o tipo e especificações do contador que considere serem os mais apropriados para o cliente, de acordo com o volume de gás por ele requerido e com as condições técnicas relacionadas.

2. O consumo de gás do cliente é medido por contador fornecido pela concessionária.

3. O contador deve ser devidamente selado e aferido pela concessionária.

4. O ponto de ligação à rede do gás natural fornecido pela concessionária ao cliente localiza-se na saída do contador.

## Artigo 16.º

### Instalação, inspeção, manutenção e substituição dos contadores

1. Instalação dos contadores:

1) O cliente deve providenciar a cedência de um espaço adequado à instalação do contador pela concessionária;

2) O contador deve ser isolado e protegido adequadamente, para impedir o contacto de pessoal não-relacionado com a concessionária;

3) O cliente obriga-se a avisar, imediatamente, a concessionária caso detecte qualquer anomalia no funcionamento do contador.

2. A concessionária, a quem pertencem os contadores, é responsável pelo fornecimento, instalação, inspeção, manutenção e substituição dos contadores, devendo as respectivas despesas ser suportadas pela concessionária.

三、倘證實計量錶的異常是由客戶導致，則上款所指費用由客戶承擔。

### 第十七條 抄錶

一、專營公司按月抄取計量錶的讀數。

二、倘在任何時間發出現計量錶中止計量，中止計量期間的用氣量一概按上次抄錶日起至中止計量修復日止的日曆天數及最近一個結算週期的平均日用氣量確定。

三、倘因客戶原因導致計量錶讀數未能按時抄取，專營公司保留以估計的方式計算客戶在該段期間的用氣量的權利，天然氣量的估算以最近一個結算週期的平均日用氣量來確定，並於計量錶正式被專營公司抄錄後作適當調整。

四、倘發現天然氣計量錶的計量值偏差（經計量鑒定機構檢測認定）超出批給人核准允許偏差的標準範圍，該段期間的用氣量按上次抄錶日至發現偏差日的燃氣錶計量值與偏差比例進行調整。

五、倘偏差有利於專營公司，專營公司在隨後的繳費通知單中將多收的用氣費退回予客戶。

六、任何一方對天然氣計量錶的準確度有異議時，可要求對燃氣計量錶的準確度進行檢測，另一方不得拒絕。

七、如檢測確認計量錶的偏差在允許偏差的標準範圍內，則檢測所需的相關費用由請求檢測人承擔。

八、如檢測確認計量錶偏差超出所允許偏差的標準範圍，則檢測、更換和修復費用由專營公司承擔。

### 第十八條 價格制度

繳付予專營公司的天然氣價格及收費，由澳門特區透過行政長官批示核准。

3. Se for provado que as anomalias dos contadores foram causadas pelo cliente, as despesas referidas no número anterior são suportadas pelo cliente.

### Artigo 17.º

#### Leitura dos contadores

1. A concessionária procede mensalmente à leitura dos contadores.

2. Caso se verifique, a qualquer momento, uma paragem no funcionamento do contador, o volume de consumo de gás no período em que o contador não funcione é determinado com base nos dias de calendário, contados desde o último dia de leitura do contador e até ao dia em que o contador foi reparado, bem como no consumo médio diário de gás no último ciclo de facturamento.

3. Se as leituras do contador não se realizarem pontualmente por causa do cliente, a concessionária reserva-se o direito de calcular a quantia devida pelo consumo de gás natural do cliente através de estimativa, sendo o volume estimado de gás natural determinado de acordo com o consumo médio diário de gás no último ciclo de facturamento e devidamente ajustado após a leitura oficial do contador pela concessionária.

4. Em caso de desvio na contagem do contador de gás que exceda os limites de desvio permitido aprovados pelo concedente (depois de ser testado e confirmado por agência de certificação), o volume de consumo de gás durante o período de ocorrência do desvio é ajustado e determinado de acordo com o volume de gás consumido durante esse período, desde o dia da última leitura e até ao dia em que foi detectado o desvio e o rácio de desvio.

5. Se o desvio for favorável à concessionária, esta devolve ao cliente a quantia devida pelo consumo de gás natural cobrada em excesso, na factura subsequente.

6. Caso haja objecção de qualquer parte relativamente à precisão do contador de gás natural e essa parte requeira um teste da precisão do contador de gás natural, a outra parte não o pode recusar.

7. Caso se detecte que o resultado da medição pelo contador se encontra dentro dos limites de desvio permitidos, a taxa devida pelo teste e os custos respectivos são suportados pela parte que o requer.

8. Caso se detecte que o resultado da medição pelo contador excede os limites de desvio permitidos, os custos do teste, substituição e reparação são suportados pela concessionária.

### Artigo 18.º

#### Regime de preços

Os preços e as tarifas do gás natural a pagar à concessionária são aprovados pela RAEM mediante despacho do Chefe do Executivo.

第十九條  
繳費通知單

一、繳費通知單由專營公司編制，並根據專營公司與客戶間之約定，以所選定的郵遞、傳真、電子郵件或其他適當方式發給客戶。

二、繳費通知單必須分項列明客戶應繳的款項，包括用氣費及第七款所指的倘有的逾期利息、應向客戶退還的款項等。

三、客戶必須在繳費通知單內指定的期限內在專營公司辦事處或透過繳費通知單背面所指的其他方式繳付。

四、客戶可自發單日起計十五日內向專營公司提出異議，異議不具中止付款的效力，客戶亦不得保留或扣除須繳付費用的全部或部分。

五、倘上款所指的異議獲得接納，專營公司必須在下一個月的繳費通知單中退回或扣減不當收取的金額。

六、倘客戶沒有在繳費通知單指定的期限內繳付費用，其必須繳付逾期利息，直至全數繳交欠繳款項為止。

七、逾期利息為逾期期間未繳付之金額的利息，按澳門特別行政區法定利率計算。

第二十條  
專營公司解除合同

一、在預先通知客戶後，專營公司可以下列理由解除合同：

(一) 在繳費通知書單到期日起計六十日後仍欠繳天然氣的用氣費；

(二) 客戶燃氣設施的狀況不穩或使用不當而造成供氣不足，且危及人身及財物的安全；

(三) 客戶阻止專營公司的工作人員檢查計量錶和相關傳輸分配網有關的設施或配件；

(四) 客戶確定不履行第十三條規定的義務。

二、專營公司解除合同並不妨礙其行使任何其他權利，尤其是收取客戶倘欠的款項或因客戶的原因所導致解除合同引致賠償的權利。

Artigo 19.º

**Aviso de pagamento**

1. O aviso de pagamento é elaborado pela concessionária e enviado ao cliente pelos meios escolhidos, quais sejam por correio postal, faxe, correio electrónico ou outros meios adequados, de acordo com o que for acordado entre a concessionária e o cliente.

2. Do aviso de pagamento deve constar o montante que o cliente deve pagar, incluindo as quantias devidas pelo consumo de gás, juros de mora (caso haja) referidos no n.º 7 e montante a ser devolvido ao cliente.

3. O cliente deve efectuar o pagamento no escritório da concessionária até ao prazo limite constante do aviso de pagamento ou através de outra forma indicada no verso do aviso de pagamento.

4. O cliente pode, no prazo de 15 dias contados da data de emissão do aviso de pagamento, reclamar junto da concessionária, não produzindo a reclamação efeitos de suspensivos do pagamento e não podendo o cliente reter ou deduzir a totalidade ou parte das tarifas que devem ser pagas.

5. Se a reclamação referida no número anterior for aceite, a concessionária deve devolver ou deduzir as quantias indevidamente cobradas na facturação do mês seguinte.

6. Se o cliente não efectuar o pagamento das facturas dentro do prazo previsto no aviso de pagamento, deve pagar juros de mora até ao pagamento integral de todas as quantias devidas.

7. Os juros de mora referem-se aos juros sobre as quantias não pagas até ao prazo limite, calculados de acordo com a taxa de juro legal da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 20.º

**Rescisão do contrato pela concessionária**

1. Após a prévia notificação ao cliente, a concessionária pode rescindir o contrato com os seguintes fundamentos:

1) Falta de pagamento das quantias devidas pelo consumo de gás natural decorridos 60 dias após a data de vencimento da factura;

2) Estado precário ou o modo de utilização impróprio das instalações de gás do cliente que possam causar deficiências no fornecimento de gás, comprometendo a segurança de pessoas e bens;

3) Oposição do cliente à fiscalização, pelo pessoal da concessionária, dos contadores e das instalações ou acessórios relacionados com as respectivas redes de transporte e distribuição;

4) Incumprimento definitivo por parte do cliente das obrigações previstas no artigo 13.º

2. A rescisão do contrato pela concessionária não impede esta de exercer quaisquer outros direitos, especialmente o direito de cobrar montantes devidos ou a compensação devida pelo cliente por actos que estejam na base da rescisão do contrato.

第二十一條  
客戶解除合同

一、客戶可在最少提前十五日以書面方式通知專營公司單方解除合同。

二、解除合同在客戶指定終止日起生效，除非該日期非為工作日，在該情況下，合同被視為在隨後的第一個工作日終止。

第二十二條  
爭議的解決方式

客戶供氣合同的執行及解除出現爭議，當雙方未能協商解決，則透過澳門特區的法院解決。

二零二一年十二月二十二日於財政局

代局長 鍾聖心

Artigo 21.º

**Rescisão do contrato pelo cliente**

1. O cliente pode rescindir unilateral o contrato, mediante aviso por escrito à concessionária, com a antecedência de pelo menos 15 dias.

2. A rescisão do contrato entra em vigor na data indicada pelo cliente, salvo quando a data indicada não corresponder a dia útil caso em que o contrato considera-se rescindido no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 22.º

**Resolução de litígios**

Os litígios decorrentes da execução e rescisão do contrato de fornecimento de gás com o cliente são resolvidos por tribunal judicial da RAEM, quando não possam ser resolvidos através de negociação e acordo entre as partes.

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 22 de Dezembro de 2021. — A Directora dos Serviços, substituta, *Chong Seng Sam*.